



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

BASE LEGAL:

Art. 25, II cc Art. 13, III e V da Lei 8.666/1993.

DO OBJETO:

Contratação da empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** para prestação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária para :

1. *Recuperação de crédito previdenciário a ser apurado a partir de auditoria contábil das bases de calculo das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras) , respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial contratação; apurados valores, posterior recuperação/compensação de crédito através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754/2018 e Instrução Normativa 1.717/2017 da Receita Federal do Brasil. Serviço contábil com a utilização de sistematização digital, implantação de software para cruzamento e correção de dados escriturais, propiciando legalidade, economia e praticidade no acesso e levantamento de dados e contribuições previdenciárias pretéritas.*

DA JUSTIFICATIVA:

As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública são necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em Lei. No entanto, mesmo em contratações excepcionais, em que a administração não realiza licitação, há de se adotar um procedimento previo e formal, através do qual são demonstrados os critérios e requisitos a justificarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas **assegurar a plena satisfação da**



REDENÇÃO
PREFEITURA



000006

necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)"

Feitas as considerações, a administração pública local parte da realidade fática local de escassez material e humana para justificar a opção pela contratação direta nos moldes ora expostos. Considere-se a precária estrutura administrativa, carente de servidores municipais especializados em rotinas fiscais/contábeis/previdenciárias; considere-se a estrutura tecnológica deficitária disponibilizada aos servidores municipais; considere-se a escassez de recursos financeiros do Município de Redenção – PA.

Nesse ambiente, os conteúdos do art. 25, inciso II, c.c. art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93, estabelecem contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços profissionais de natureza técnica especializada, especialmente os serviços de assessoria ou consultoria tributárias, ou serviços para o patrocínio ou defesa de causas administrativas.

Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Dispositivo anterior lido em consonância ao artigo 13 da mesma lei de licitações:

Lei 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Já a Lei 14.039/2020 estabelece em seu artigo 2º a natureza técnica e singular para os serviços de contadores e advogados (parcelas necessárias ao serviço de consultoria e assessoria tributária), quando comprovada sua notória especialização.

A mesma lei determina como de **notória especialização** "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Diante legislação sobre o tema e o objeto demandado, considere-se que a **Tributarie Eficiencia Fiscal** (ora contratada) é uma empresa de reconhecida atuação pública, já que possui diversos atestados de capacidade técnica para os serviços técnicos demandados de apuração, retificação escritural e recuperação de crédito previdenciário de parcelas indenizatórias incidentes sobre folha de pagamento, além de recuperação de crédito ISSQN de Instituições Financeiras e catórios localizados no município. Experiência prévia e atestados que, somados à equipe técnica com notória formação acadêmica, além de instrumental tecnológico para análises de dados, demonstram a inafastável adequação para desenvolvimento/satisfação do objeto.

Especialmente sobre os serviços a serem realizados, considere-se que a apuração e **recuperação de crédito previdenciário** é serviço de natureza alta complexidade técnica, sendo necessária expertise específica (conhecimento de legislação tributária - Portaria RFB Nº 754/2018 que enumera exemplos de parcelas indenizatórias pacificadas pela Receita Federal, além de estabelecer



procedimento para encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017) e capacidade operacional especial (utilização de sistema informatizado de processamento de dados).

Destaque-se ainda a **regularidade dos valores praticados na presente contratação**. Segundo legislação paradigma, a contratação pública deve ocorrer segundo "preços de mercado" 1 , conceito previsto em artigo 43, IV da Lei 8.666/1993, aferível objetivamente através de cotação de propostas/contratos realizados para serviços com o mesmo objeto e escopo.

Observe-se também que o **valor proposto de remuneração encontra limite máximo previamente estabelecido** e será pago apenas condicionado à recuperação efetiva do crédito tributário e, ou, comprovação da prestação do serviço de consultoria.

Por fim, o Artigo 26 da Lei 8.666/1993 é terminativo ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Perante a Justificativa para Contratação Direta resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** como empresa



REDENÇÃO
PREFEITURA

000009
LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R. _____

singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Coube à Secretaria de Municipal de Administração, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados – *todas as informações documentalmente comprovadas anexo.*

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS:

A Tributarie Eficiência Ltda, apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, no montante de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** por cada **REAL** recuperado, dos valores do crédito a serem recuperados, vinculando-se os pagamentos à efetiva recuperação dos créditos e limitando-se o valor do contrato à **R\$ 1.059.735,53 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, remuneração máxima ora orçada – valor compatível com o mercado – considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de **R\$ 5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

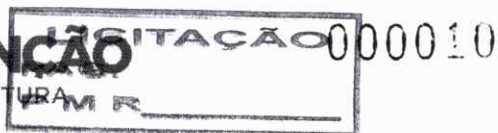
Encontram-se anexo os documentos que comprovam a regularidade da contratada em habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação econômico-financeira, regularidade trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DO CONTRATO:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e

**REDENÇÃO**

PREFEITURA



prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Redenção/PA, 30 de setembro 2022.


Manoel Sobrinho de Sousa Marinho
Secretário Mun. de Governo e Gestão
Decreto nº 003/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

000011



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

BASE LEGAL:

Art. 25, II cc Art. 13, III e V da Lei 8.666/1993.

DO OBJETO:

Contratação da empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** para prestação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária.

RAZÕES DA ESCOLHA – EXECUTOR

A escolha recaiu sobre a empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 2.251, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG.

Coube à Secretaria solicitante, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados – *todas as informações documentalmente comprovadas anexo.*

Redenção/PA, 30 de setembro 2022.


Manoel Sobrinho de Sousa Marinho
Secretario Mun. de Governo e Gestão
Decreto nº 003/2021



REDEMÇÃO
PREFEITURA

000012

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

BASE LEGAL:

Art. 25, II cc Art. 13, III e V da Lei 8.666/1993.

DO OBJETO:

Contratação da empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA** para prestação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa: empresa **Tributare Eficiência Fiscal Ltda.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 2.251, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, que apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, no montante de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** por cada **REAL** recuperado, dos valores do crédito a serem recuperados, vinculando-se os pagamentos à efetiva recuperação dos créditos e limitando-se o valor do contrato à **R\$ 1.059.735,53 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, remuneração máxima ora orçada – valor compatível com o mercado – considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de **R\$ 5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo único: O presente processo não admite reajuste ou reequilíbrio.

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umuarama, (94) 3424-3578
Redenção - PA - CEP 68552185

**REDEÇÃO**

PREFEITURA



000013

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO: O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados, após a emissão da nota fiscal, acompanhada da comprovação da execução dos serviços emitida pela secretaria competente, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO.

Redenção/PA, 30 de setembro 2022.


Manoel Sobrinho de Sousa Marinho
Secretario Mun. de Governo e Gestão
Decreto nº 003/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO NA RESCISÃO DE CONTRATO, 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE, ENTRE OUTRAS) , RESPEITANDO-SE O PERÍODO PRETÉRITO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO:**
- 1.2. Apurados valores, posterior recuperação/compensação de crédito através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754/2018 e Instrução Normativa 1.717/2017 da Receita Federal do Brasil. Serviço contábil com a utilização de sistematização digital, implantação de software para cruzamento e correção de dados escriturais, propiciando legalidade, economia e praticidade no acesso e levantamento de dados e contribuições previdenciárias pretéritas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:
- 2.1.1. Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
 - 2.1.2. Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
 - 2.1.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
 - 2.1.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
 - 2.1.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou créditos a serem recuperados;
 - 2.1.6. Confecção de requerimento administrativo e adoção de procedimento conforme Instrução Normativa 2055/2021 RFB;
 - 2.1.7. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento



REDENÇÃO
PREFEITURA

000015



espontâneo e diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

2.2. EXPECTATIVA DE RESULTADOS:

- 2.2.1. Recuperação (encontro de contas, compensação ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 60 meses anteriores à contratação;
- 2.2.2. Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais;
- 2.2.3. Revisão e, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP/GFIP).

2.3. OBSERVAÇÕES:

- 2.4. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. NÍVEIS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a contratante deverá disponibilizar, mediante cláusula de sigilo, o acesso às informações necessárias, à execução do objeto do contrato, bem como, requisitar aos órgãos públicos afins ao tipo de receita, em questão, todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 3.2. A contratada deverá informar a contratante por meio de ofício, ou minuta de ofício, a ser protocolado nos órgãos públicos, afins, todos os quesitos e informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

4. DO SIGILO E DA SEGURANÇA

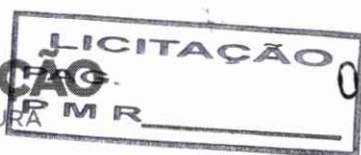
- 4.1. A contratada garante nos termos da lei, o sigilo e a segurança das informações no âmbito de suas operações e dentro dos limites para os quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 4.2. A contratada somente fará uso de informações obtidas da contratante para finalidades não previstas neste contrato, se previa e expressamente autorizada pela contratante.
- 4.3. O dever do sigilo e da segurança das informações permanece mesmo após findo o contrato de prestação de serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para o serviço técnico de assessoria e consultoria tributária para recuperação de crédito tributário e previdenciário é legal, válida em consonância aos dispositivos da **Lei 8.666/1993 (art. 25, II, lido em adição ao art. 13, III e V)**.
- 5.2. A referida hipótese se consolida com a edição da **Lei 14.039/2020**, que **determina às atividades advocatícias e contábeis** (ambas aptas e necessárias à realização dos serviços de consultoria tributária) a **natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização do prestador**.



REDENAÇÃO
PREFEITURA



000016

- 5.3. Por sua vez, a **notória especialização é critério objetivo segundo artigo 25 parágrafo primeiro da Lei 8666/1993**, e será demonstrada a partir do "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
- 5.4. Os serviços a serem contratados definem-se como "serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (art. 13, III da Lei 8.666/1993) e, "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (art. 13, V da Lei 8.666/1993); que, somado à notória especialização da Tributária Eficiência Fiscal (comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada) e somado à proposta de remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma os critérios legais permissionários da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços, será da seguinte forma de remuneração, sempre condicionada ao êxito do objeto almejado (cláusula ad exitum):
- 6.1.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ R\$1.059.735,93 (um milhão, cinquenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**.
- 6.1.2. Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado no item 6.1.1. desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de crédito previdenciário equivalente a **R\$ 5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.
- 6.1.3. Qualquer valor a menor do montante estipulado no item 6.1.2. implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço (auditoria).
- 6.1.4. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.
- 6.1.5. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.
- 6.2. Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3. O pagamento referente ao objeto desta contratação deverá ser efetuado através de transferência eletrônica ou depósito em conta, com a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.
- 6.3.1. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



REDENÇÃO
PREFEITURA



000017

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

10. DAS MODIFICAÇÕES E / OU ALTERAÇÕES

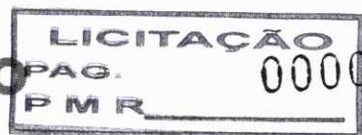
- 10.1. A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos desta contratação, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da contratante.
- 11.2. A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:
- 11.2.1. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas.
- 11.2.2. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal



REDEÇÃO
PREFEITURA



- ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055/2021 da Receita Federal do Brasil.
- 11.2.3. Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário.
- 11.2.4. Retificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.
- 11.3. A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente.
- 11.4. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados.
- 11.5. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instâncias judiciais/administrativas superiores.
- 11.6. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados.
- 11.7. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros
- 11.8. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.
- 11.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.
- 11.10. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 11.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 11.12. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.12.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa,



REDENÇÃO
PREFEITURA

LICITAÇÃO	000019
PAG.	
P M R	

considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:
- 12.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato.
- 12.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada.
- 12.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;
- 12.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.
- 12.1.5. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 12.1.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 12.1.7. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 12.1.8. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



REDENÇÃO
PREFEITURA



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

- 14.4. Ficar designado o servidor **GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA**, sob o número de matrícula 000252 como FISCAL TITULAR, e o servidor **EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR**, sob o número de matrícula 000185 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

- 16.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 16.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "16.1", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos seguintes casos:**

- Inobservância na execução dos serviços.



REDEÇÃO

PREFEITURA

licitação	000021
PAG.	
P M R	

- Transferência Total ou Parcial do Contrato a terceiros.
- Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem a prévia autorização a Contratante.
- Descumprimento de Clausula Contratual.

b) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 16.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 16.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 30 de setembro 2022.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


Manoel Sobrinho de Sousa Marinho
Secretário Mun. de Governo e Gestão
Decreto nº 003/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

000022

Memorando 122/2022



DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMAD

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Venho através deste, solicitar a Vossa senhoria, que informe a este departamento, sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentaria junto a Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTABIL DAS BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO NA RESCISÃO DE CONTRATO, 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE, ENTRE OUTRAS), RESPEITANDO-SE O PERÍODO PRETÉRITO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção.

Caso conste dotação orçamentaria, seja a mesma retida, porque este departamento fará encaminhamento ao senhor prefeito municipal para autorização de abertura de processo licitatório para atender o requisitoado.

Redenção, 30 de setembro de 2022.


Reginaldo da Silva Ferreira
Supervisor de Divisão de Compras e Licitações

Reginaldo da Silva Ferreira
Sup. Divisão de Compras e Licitação


Valdeir Carlos Sato
Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

000023

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

Memorando 147/2022

Redenção, 30 de Setembro de 2022.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – SEFIN

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, depois de feita a averiguação, informa a constatação da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas referente: contratação de empresa para prestação de serviços Técnico de Consultoria e Assessoria para recuperação de crédito previdenciário a ser apurado a partir de auditoria contábil das bases de calculo das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período de pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Redenção.

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

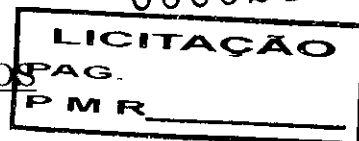
Fonte de Recursos: Recursos Próprios


Valdeir Carvalho Sales
Contador



REDENÇÃO
PREFEITURA

000024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, **MUNICÍPIO DE REEDENÇÃO**, representada por Sr. Prefeito Municipal Marcelo França Borges, e de outro lado, a contratada, na forma e condições seguintes:

1. DAS PARTES:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº ____/____/____, neste ato representado pelo _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF nº _____ e Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/____, residente e domiciliado no endereço: _____, neste _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Como **CONTRATADA**, a empresa **Tributarie Eficiência Fiscal LTDA**, com sede na Rua Conde de Linhares, Nº 114, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-030, inscrita em CNPJ nº 11.468.681/0001-33, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, com endereço profissional alhures.

2. FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, estando as partes vinculadas ao respectivo **Processo Administrativo autos nº 178/2022**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993. Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

000025

3. DO OBJETO:

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para Prestação do Serviço Técnico de consultoria e assessoria tributária para: Recuperação de crédito previdenciário a ser apurado a partir de auditoria contábil das bases de cálculo das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras) , respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial contratação; apurados valores, posterior recuperação/compensação de crédito através de via administrativa, o que se dará a partir da **recuperação de créditos previdenciários** relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da contratante:

4.1.1. A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- i) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- ii) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito

**REDENÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE



000026

previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055/2021 da Receita Federal do Brasil;

- iii) Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;
 - iv) Retificação as bases de calculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.
- 4.1.2. A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- 4.1.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;
- 4.1.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instancias judiciais|administrativas superiores;
- 4.1.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 4.1.6. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais

**REDENÇÃO**

PREFEITURA



000027

créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

- 4.1.7. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

- 5.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;
- 5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;
- 5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;
- 5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.059.735,53 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos);**
- 6.2. Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado em cláusula 6.1. desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de crédito previdenciário equivalente a R\$

**REDENÇÃO**

PREFEITURA AG.

P M R

CITAÇÃO

000028

5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos);

6.3. Qualquer valor a menor do montante estipulado em cláusula 6.2 implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

6.4. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

6.5. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata este instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Fica _____, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.



9. DA VIGÊNCIA:

O Prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;



- 12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.

- 12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

13. DA RESCISÃO.

- 13.1. A rescisão do presente contrato está condicionada a:

- 13.1.1. Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

- 13.1.2. Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

- 13.1.3. Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa.

- 13.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

- 13.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

14. DO FORO



REDENÇÃO
PREFEITURA



000031

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

Município de ____ de ____ de 2022.

Contratante

Tributarie Eficiência Fiscal
CNPJ Nº 11.468.681/0001-33
Magnus Brugnara

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PROPOSTA COMERCIAL DE CONSULTORIA 0701/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA



REF: PROPOSTA COMERCIAL – CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

I – OBJETIVO

Apresentar proposta comercial para a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária com a finalidade de recuperação dos créditos previdenciários relativo a parcelas indenizatórias, indevidamente pagas pelo contratante na base de cálculo das contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) E Regime Próprio de Previdência de seus servidores |contratados.

II – METODOLOGIA DO TRABALHO

A recuperação de créditos será realizada a partir de auditoria das contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração, apurando-se, pelo período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação, as verbas indenizatórias incidentes na folha de pagamento do município.

Esclarecimento necessário, o conceito de parcelas indenizatórias é orientado jurisprudencialmente em Tema de Repercussão Geral 163 do Supremo tribunal Federal, pelo qual são parcelas indenizatórias todas aquelas que não se refletem em benefício de aposentadoria do contribuinte, além de todas aquelas que não possuem natureza remuneratória de trabalho efetivo, mas são disponibilizadas para recompensar o trabalhador em um dano sofrido ou direito atingido – exemplos: licença maternidade, horário extraordinário, horário extraordinário incorporado, 15 dias do auxílio-doença, auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, dentre outras).

Para pacificar a matéria, a Lei nº 13.485/17, artigo 11,V e a Portaria RFB nº 754|2018, artigo 1º,II, estabelecem expressamente como verbas indenizatórias, dentre outras, o terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado.

Apurados valores, a posterior recuperação |compensação de crédito ocorrerá através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Instrução Normativa 2055|2021 RFB. A auditoria tributária se dará a



partir da análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pela administração pública local, incluindo eventuais retificações das declarações. GEFIP | SEFIP.

Plano básico de trabalho:

TAREFAS – DOCUMENTOS	Prazo					Obs.	
	Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias	Até 120 dias	Até 30 dias após a recuperação	Em até 180 dias	Responsáveis
INÍCIO DOS TRABALHOS							
Solicitação de documentos: - Folhas de pagamento; - Procuração;	✓						PREFEITURA
Auditoria Importação dos documentos e apuração do crédito tributário;		✓					TRIBUTARIE Equipe Técnica
Apresentação de relatório de créditos recuperáveis;			✓				TRIBUTARIE Equipe Técnica
Requerimento administrativo perante a Receita;				✓			TRIBUTARIE Equipe Técnica
Compensação administrativa do crédito tributário;				✓			TRIBUTARIE Equipe Técnica
Pagamento da parcela correspondente aos honorários da Tributarie Eficiência;							PREFEITURA

Demais atividades desenvolvidas:

- Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
- Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a





serem recuperados;

- f. Confecção de requerimento administrativo e adoção de procedimento conforme Instrução Normativa 2055|2021 RFB;
- g. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

Expectativa de resultados:

1. Recuperação (encontro de contas, compensação ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 60 meses anteriores à contratação;
2. Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais;
3. Revisão e, ou, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP|GFIP).

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

R\$5.298.679,66

III – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para o serviço técnico de assessoria e consultoria tributária para recuperação de crédito tributário e previdenciário é legal, válida em consonância aos dispositivos da Lei 8.666/199 (art. 25, II, lido em adição ao art. 13, III e, ou, V).

A referida hipótese se consolida com a edição da Lei 14.039/2020, que **determina às atividades advocatícias e contábeis** (ambas aptas e necessárias à realização dos serviços de consultoria tributária) a **natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização do prestador**.

Por sua vez, a **notória especialização é critério objetivo segundo artigo 25 parágrafo primeiro da Lei 8666|1993**, e será demonstrada a partir do “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de





TRIBUTARIE
EFICIÊNCIA FISCAL



000035

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Por ora, considere o serviço a ser contratado como "serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (art. 13, III da Lei 8.666/1993) e, "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (art. 13, V da Lei 8.666/1993); que, somado à notória especialização da Tributarie Eficiência (comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada) e somado à proposta de remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma os critérios legais permissionários da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

IV – VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração pela consultoria e assessoria tributária para recuperação de crédito previdenciário de verbas indenizatórias indevidamente pagas pelo município sobre sua folha de pagamento será de **R\$1.059.735,93** - considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de R\$5.298.679,66 (cinco milhões duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Como medida de segurança e fator de mitigação de risco pela execução do contrato administrativo, em respeito à prática decisória do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, a proponente sugere a adoção de **Cláusula Condicionante de Pagamento** (ou Cláusula de Equalização da remuneração, ou Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos termos da Nova Lei de Licitação, Lei 14.133 | 21, artigo 22, § 2º, I):

“A apuração e recuperação de crédito previdenciário a menor da expectativa de R\$5.298.679,66 (cinco milhões duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), indicará diminuição proporcional da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a novo dividendo sobre o qual será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para se mensurar o valor do serviço prestado e respectiva remuneração”.

Toda a remuneração será realizada em parcela única, após a efetiva recuperação do crédito ao município, o que se dará com a compensação dos créditos apurados perante eventual dívida previdenciária constituída ou compensação do crédito apurado perante contribuições previdenciárias municipais vincendas.



TRIBUTARIE
EFICIÊNCIA FISCAL

(11) 2615-7815 / (31) 3297-8202

WWW.TRIBUTARIEEFICIENCIA.COM.BR

Brasília - São Paulo - Minas Gerais - Rio de Janeiro - Paraná - Tocantins - Santa Catarina - Rio Grande do Sul
Mato Grosso do Sul - Mato Grosso - Goiás - Maranhão - Pará - Amapá - Roraima - Amazonas - Rondônia
Acre - Bahia - Sergipe - Paraíba - Alagoas - Pernambuco - Ceará - Rio Grande do Norte - Piauí - Espírito Santo



TRIBUTARIE
EFICIÊNCIA FISCAL

LICITAÇÃO
PAG. _____
EMR _____

000036

A compensação parcial do crédito apurado implicará em remuneração proporcional ao montante, até o limite do valor do contrato.

Destaque-se, a proposta conforme formulada não implica em adoção de Contrato de risco ou Contrato de Êxito. O valor proposto como remuneração é conhecido (certo) e passível de dotação orçamentária (critério necessário à regularidade do contrato administrativo).

São as considerações e valores propostos a apreciação do gestor municipal.

Oportunamente, reafirmamos nosso compromisso probo e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a presente proposta.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.


TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA
CNPJ Nº 11.468.681/0001-33
MAGNUS BRUGNARA.



TRIBUTARIE
EFICIÊNCIA FISCAL

(11) 2615-7815 / (31) 3297-8202

WWW.TRIBUTARIEEFICIENCIA.COM.BR

Brasília - São Paulo - Minas Gerais - Rio de Janeiro - Paraná - Tocantins - Santa Catarina - Rio Grande do Sul
Mato Grosso do Sul - Mato Grosso - Goiás - Maranhão - Pará - Amapá - Roraima - Amazonas - Rondônia
Acre - Bahia - Sergipe - Paraíba - Alagoas - Pernambuco - Ceará - Rio Grande do Norte - Piauí - Espírito Santo

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 000037	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208687934	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
LICITAÇÃO PAG. P M R				
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais				
Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP MGP2200425007				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
BELO HORIZONTE Local 17 MAIO 2022 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				
Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



000038

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/249.959-1	MGP2200425007	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA"
CNPJ: 11.468.681/0001-33



WANDER BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 04 de janeiro de 1974 na cidade de Brasília/DF, residente e domiciliado à Rua Gaivota número 202, Apartamento 91, bairro Moema, CEP 04522-030, São Paulo – SP, portador da identidade nº 5575125, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 895.966.846-04, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 86.748; e

MAGNUS BRUGNARA, brasileiro, Casado, advogado, nascido em 13 de outubro de 1979 na cidade de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua General Dionísio Cerqueira, número 960, apartamento 301, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-058, portador da carteira de identidade nº 55755084, expedida pelo SSP, MG, e inscrito no CPF sob o nº do CPF 046.047.296-89, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 96.769; Sócios da sociedade denominada **"TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o número 11.468.681/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120868793-4 na data de 14 de janeiro de 2010; resolvem alterar o documento anterior e o fazem por este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO DE OBJETO SOCIAL

O objetivo social passa a ser levantamento de créditos tributários judicial ou administrativamente, planejamento tributário, assessoria e reestruturação organizacional, serviço de atendimento e consultoria online, utilização e desenvolvimento de software para a gestão fiscal e tributária, determinação de valores para efeito de constituição e provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências, de informações e de controle interno, assessoria fiscal, publicação, edição e impressão de revistas, livros, jornais periódicos, além de jornais eletrônicos via web, pesquisa de informação, cobranças do setor público ou privado, cessão de uso de software, treinamento especializado.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA"
CNPJ: 11.468.681/0001-33



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9362065 em 19/05/2022 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 222499591 - 18/05/2022. Autenticação: F825B6B4D9986476EA7582E2EE67E5B27585C18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221002387641 e o código de segurança 4s1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

Cláusula Primeira - A sociedade tem como nome empresarial **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **"TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL"**.

Cláusula Segunda - O objetivo social é levantamento de créditos tributários judicial ou administrativamente, planejamento tributário, assessoria e reestruturação organizacional, serviço de atendimento e consultoria online, utilização e desenvolvimento de software para a gestão fiscal e tributária, determinação de valores para efeito de constituição e provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências, de informações e de controle interno, assessoria fiscal, publicação, edição e impressão de revistas, livros, jornais periódicos, além de jornais eletrônicos via web, pesquisa de informação, cobranças do setor público ou privado, cessão de uso de software, treinamento especializado.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Conde Linhares, número 114, bairro / distrito Cidade Jardim, município Belo Horizonte - MG, CEP 30.380-030

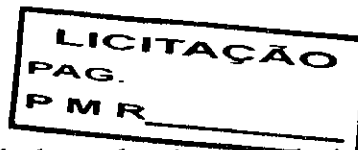
Cláusula Quarta - A sociedade iniciou a suas atividades em 14/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é no valor nominal R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor R\$	%
Wander Brugnara	312.500	312.500,00	50%
Magnus Brugnara	312.500	312.500,00	50%
Total	625.000	625.000,00	100%

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



000041

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Magnus Brugnara, e ao administrador/sócio Wander Brugnara, , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A administração dos negócios sociais sabe aos sócios Wander Brugnara e Magnus Brugnara, que usarão o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representações em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- e) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador;
- f) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- g) emitir faturas;
- h) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-administradores:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- c) oferecimento de garantias.

§ 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados no parágrafo anterior, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois sócios-administradores, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

c) constituição de procurador ad judícia, podendo haver mais de um procurador.

§ 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º - Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Décima Sexta – Da Reunião dos Sócios

16.1. A reunião dos sócios poderá ser convocada a qualquer tempo pelo administrador ou qualquer dos sócios da sociedade.

16.2. A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo, a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital para convocação.

16.3. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou declaração, por escrito, de ciência do local, data e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

16.4. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes conferidos.

16.5. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

16.6. As deliberações da Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste contrato, serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

16.7. A cada quota corresponderá 1(um) voto nas deliberações da Reunião de Sócios.

16.8. Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da mesma.

16.9. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam. (art. 1.080 do C. Civil – Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Sétima – A sucessão

A sociedade não se dissolverá por morte, retirada ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido ou interditado, mediante concordância expressa dos outros sócios poderão permanecer na sociedade, ou ter seus haveres apurados a serem



000044

levantados na data do falecimento ou interdição, hipótese em que a liquidação dos créditos encontrados se fará de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - A admissão da transferência ou cessão de quotas da sociedade deverá ocorrer na forma das alíneas, transcritas neste ato:

- a) Pretendendo um sócio transferir suas quotas, deverá ele, primeiramente, comunicar por escrito sua intenção, bem como preço e condições de pagamento, aos demais sócios;
- b) Os sócios informados nos termos do parágrafo anterior em terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação feita aos mesmos, para fazerem uso do direito de preferência. Mais de um sócio, manifestando o desejo de fazer uso de seu direito de preferência, serão as quotas cedidas na proporção de cada um no capital social da empresa;
- c) Antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo 2º desta cláusula, poderão os demais sócios, por maioria de 2/3 (dois terços), deliberar pelo resgate das quotas, com posterior redução ou não do capital social. Neste caso as quotas serão resgatadas por seu valor patrimonial, pago de forma parcelada, a critério da administração da empresa, no intuito de não causar prejuízos na continuidade social.
- d) Caso nenhum sócio, no prazo fixado, tenha manifestado desejo de adquirir as quotas poderá o sócio interessado oferecer suas quotas a terceiros, desde que não tenha sido deliberado o resgate das mesmas, conforme previsto no parágrafo anterior;
- e) Manifestando um terceiro, interesse em adquirir as quotas, deverá o sócio comunicar por escrito, aos demais sócios, o nome do interessado, bem como o preço e condições de pagamento as quotas. Recebida a comunicação, os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito, poderão, ainda, adquirir quotas por preço e condições de pagamento constantes da proposta inicialmente recebida. Decorrido o prazo acima fixado sem que nenhum quotista manifeste o desejo de adquirir as quotas poderão estas ser cedidas a terceiros;
- f) As transferências de quotas feitas com inobservância do disposto neste instrumento são nulas perante a sociedade





000045

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

WANDER BRUGNARA
CPF: 895.966.846-04

MAGNUS BRUGNARA
CPF: 046.047.296-89



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9362065 em 19/05/2022 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 222499591 - 18/05/2022. Autenticação: F825B6B4D9986476EA7582E2EE67E5B27585C18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221002387641 e o código de segurança 4s1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



000046

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/249.959-1	MGP2200425007	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9362065 em 19/05/2022 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 222499591 - 18/05/2022. Autenticação: F825B6B4D9986476EA7582E2EE67E5B27585C18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221002387641 e o código de segurança 4s1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



000047

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, de NIRE 3120868793-4 e protocolado sob o número 22/249.959-1 em 18/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9362065, em 19/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA

Documento Principal

CPF	Nome
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2022, às 15:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/249.959-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9362065 em 19/05/2022 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 222499591 - 18/05/2022. Autenticação: F825B6B4D9986476EA7582E2EE67E5B27585C18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221002387641 e o código de segurança 4s1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

000048

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9362065 em 19/05/2022 da Empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA, Nire 31208687934 e protocolo 222499591 - 18/05/2022. Autenticação: F825B6B4D9986476EA7582E2EE67E5B27585C18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221002387641 e o código de segurança 4s1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 12/12

LICITAÇÃO
PAG. _____
PMR _____

000050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
NOTARIADO NACIONAL DE MINAS GERAIS

1491772408

WALTER BRUGNARA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR Nº 143
M5575123 SEP

CPF 895.966.866-04 DATA NASCIMENTO 04/01/1974

RENOMEADO
WALTER BRUGNARA
MARIA DAS GRACAS TORRES MONTEIRO

PROCURAÇÃO REC. CANCELADO

12/12/1992

1491772408

NOVA LIMA, MG

21/06/2017

53654461355
MG515121460

MINAS GERAIS

OFÍCIO DE NOTAS
3278-82005
MINAS GERAIS - BTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1065 - Bairro de Lourdes - BH - MG - CEP: 31214-122 - Tel. (31) 3273-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que se foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. Renato Guimarães Filho, Escrevente

Etiqueta Nº.: 1918857/59. Data Homologação: 21/03/2019 12:44:59
[841062-096] - EMUL: 5,30 TFF3: 1,85 ISSQN: 0,25 TOTAL: 7,20

OFÍCIO DE NOTAS
3278-82005
MINAS GERAIS - BTE
AUTENTICAÇÃO
CXR 72058

000051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO

PAG.

PMR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.468.681/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010
NOME EMPRESARIAL TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONDE DE LINHARES	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 30.380-030	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE4@BRUGNARA.COM		TELEFONE (31) 3297-8202
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2022 às 10:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.252.336/001-7		CNPJ / CPF 11.468.681/0001-33	DATA DE INÍCIO 14/01/2010	DATA EMISSÃO 06/04/2022
NOME OU RAZÃO SOCIAL TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA		LICITAÇÃO PAG. PMR		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		000052		
ÁREA UTILIZADA 20	REGIONAL CENTRO-SUL	PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME		
LOGRADOURO RUA CONDE DE LINHARES		NÚMERO 114	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO CIDADE JARDIM	CEP 30380-030	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 895.966.846-04	NOME DO RESPONSÁVEL WANDER BRUGNARA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

8291-1/00-00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8292-3/00-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
8599-9/04-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
7320-3/00-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, em relação ao pagamento ou não do Alvará de Localização e Funcionamento. Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

000053

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2019028810 Data Concessão: 27/08/2019 Data de Validade: 27/08/2024

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo

Responsável Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas



Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 11.468.681/0001-33 Inscr. Municipal: 0.252.336/001-7 Data de Registro: 08/11/2018

Razão Social: TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA

Nome Fantasia: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 80.00

Endereço

Logradouro: AVE OLEGARIO MACIEL

Nº: 2251

Complemento:

Bairro: LOURDES

Município: Belo Horizonte

CEP: 30180-118

Índice Cadastral do IPTU: 010010 002 0011

Tipo de Imóvel constante no IPTU: LOJA

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto

Regional: CENTRO-SUL - CS1

Zoneamento: ZCBH - ZONA CENTRAL DE BELO HORIZONTE

Class.Via: ARTERIAL

ADE: não inserido

LARGURA DA VIA >= 15m

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA (Grupo I)	SERVIÇO	Serviços técnico- profissionais

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração de atividades, área utilizada ou endereço do estabelecimento, deverá ser providenciado novo Alvará de Localização e Funcionamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.
- "Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Belo Horizonte. Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."
- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.
- A instalação de engenho de publicidade (placas ou similares), em estabelecimentos não residenciais, depende de licenciamento prévio junto à Prefeitura, conforme Art. 281 do Código de Posturas, Lei 8.616

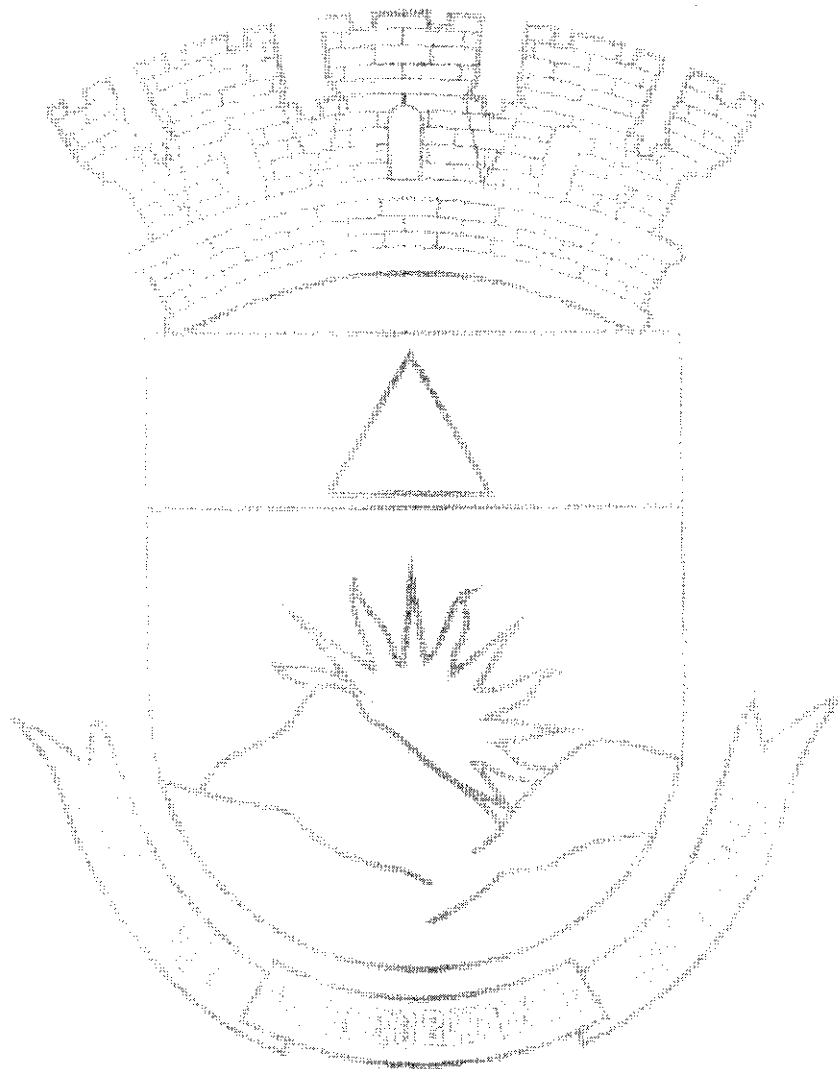
DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

/03.

- A instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio depende de licenciamento prévio junto à Prefeitura, conforme Art. 84 do Código de Posturas, Lei 8.616/03.

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

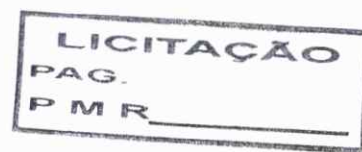
000054





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

000055



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **CCJINOMJMJ**Documento/Certidão nº **20.211.936** Exercício: **2022**Emissão em: **06/10/2022**Requerimento em: **08:17:13**Validade: **05/11/2022**Nome: **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**CNPJ: **11.468.681.0001.33**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.468.681/0001-33**Razão Social:** TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**Endereço:** AV OLEGARIO MACIEL 2251 ANDAR B / LOURDES / BELO HORIZONTE /
MG / 30180-118

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022 ✓**Certificação Número:** 2022100200351793836501

Informação obtida em 06/10/2022 08:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

000057

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**
CNPJ: **11.468.681/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:54 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **06CB.9023.099B.B1F6**

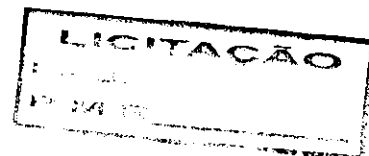
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		LICITAÇÃO PAG. P M R
		CERTIDÃO EMITIDA EM: 0/08/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/11/2022
NOME: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA		
CNPJ/CPF: 11.468.681/0001-33		
LOGRADOURO: RUA CONDE DE LINHARES		NÚMERO: 114
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE JARDIM	CEP: 30380030
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000567254921		

000058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.468.681/0001-33

Certidão n°: 18916355/2022

Expedição: 14/06/2022, às 10:16:44

Validade: 11/12/2022 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.468.681/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

000060

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL
CNPJ: 11.468.681/0001-33



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Setembro de 2022 às 12:28

BELO HORIZONTE, 14 de Setembro de 2022 às 12:28

Código de Autenticação: 2209-1412-2810-0833-7927

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

0000001
LICITAÇÃO
PAG.
P M R

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
11.468.681/0001-33	14/01/2010	14/01/2010

Endereço Completo:

RUA CONDE DE LINHARES 114 - BAIRRO CIDADE JARDIM CEP 30380-030 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

O OBJETIVO SOCIAL PASSA A SER LEVANTAMENTO DE CREDITOS TRIBUTARIOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE, PLANEJAMENTO TRIBUTARIO, ASSESSORIA E RESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL, SERVICO DE ATENDIMENTO E CONSULTORIA ONLINE, UTILIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA, DETERMINACAO DE VALORES PARA EFEITO DE CONSTITUICAO E PROVISoes OU RESERVAS TECNICAS E DE PROVISoes PARA CONTINGENCIAS, DE INFORMACOES E DE CONTROLE INTERNO, ASSESSORIA FISCAL, PUBLICACAO, EDICAO E IMPRESSAO DE REVISTAS, LIVROS, JORNAIS PERIODICOS, ALEM DE JORNAIS ELETRONICOS VIA WEB, PESQUISA DE INFORMACAO, COBRANCAS DO SETOR PUBLICO OU PRIVADO, CESSAO DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO ESPECIALIZADO.

Capital Social:	R\$ 625.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 625.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
046.047.296-89	MAGNUS BRUGNARA	R\$ 312.500,00	SOCIO	xxxxxxx
895.966.846-04	WANDER BRUGNARA	R\$ 312.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 19/05/2022

Número: 9362065

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2022 09:08

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



22/411.891-9

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220002203281 e visualize a certidão)

AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOFTWARES E DATACENTER

A empresa RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n. 10.677.161/0001-78, neste ato representada pela Diretora-presidente sra Edna Maria Meneses Viana Castro, atesta para fins licitatórios, de que **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.468.681/0001-33 localizada na com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-112, a prestar serviços especializados de modernização tributária municipal, utilizando os seus softwares que compõem a solução e-RECEITA incluindo os seguintes sistemas:

- Sistema SRP – Sistema de Receitas Próprias
- SPR – Sistema de Protocolos e Rotinas
- Nota fiscal de serviços eletrônica (NFSe)
- Declaração eletrônica de Serviços (DES)
- Declaração eletrônica para Instituições Financeiras – DESIF
- Fiscalização eletrônica (FISCe)

todos devidamente registrados no INPI (BR 51 2013 00920 0).

Os referidos sistemas serão hospedados em nosso datacenter com sede no Brasil o qual segue todas as normas para gestão da segurança da Informação ABNT NBR I.S.O / IEC 27002/2013 – conforme Declaração de Conformidade com a Norma de Segurança da Informação.

Os Sistemas possuem total proteção dos dados conforme disposto na Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 e alterada pela Lei n. 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (Marco civil da Internet)-LGPD.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020



**EDNA MARIA
MENESES VIANA
CASTRO:155359
24687**

Assinado de forma
digital por EDNA MARIA
MENESES VIANA
CASTRO:15535924687
Dados: 2020.05.20
12:22:46 -03'00'

Edna Maria Meneses Viana Castro

Diretora – presidente

RPP TECNOLOGIA

RPP Tecnologia Ltda
Av. Álvares Cabral, 593 – sala 1201 – Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - Cep: 30.170-912

Fone: +55 (31) 2517-5200
<http://www.rpptecnologia.com.br>
comercial@rpptecnologia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000063

CONTRATO Nº 001-2/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA E A
EMPRESA TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL
LTDA.

1. DAS PARTES

Como CONTRATANTE, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41, estabelecida à Praça Vitorino José Alves, nº 112, Bairro: Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Senhor **Jornando Vilasboas Alves**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 0125756828, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 133.083.435 - 68, residente e domiciliado na Praça Vitorino José Alves, nº 22, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e como CONTRATADA a empresa **Tributare Eficiência Fiscal LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2.251, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-118, neste ato representada por **Magnus Brugnara**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 046.047.296-89, Rua General Dionísio Cerqueira, nº 960, apartamento 301, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-058.

2. FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, estando as partes vinculadas ao respectivo Processo Administrativo nº 026/2022, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.



3. DO OBJETO

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de Consultoria e Assessoria técnica tributária, o que se dará a partir da **recuperação de créditos previdenciários** relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento, assim como a partir da **recuperação de crédito de ISSQN** (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras e demais contribuintes municipais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa ao objeto contratado:

4.1.1. Para realização da parcela de consultoria tributária relativa a **recuperação de crédito previdenciário**, a contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- i) Disponibilizar a gestora pública um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- ii) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimentos regulamentados pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Instrução Normativa 1717/2017 e, ou, Portaria nº 754/2018 da Receita Federal do Brasil;
- iii) Instruir e acompanhar o processo administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000065

- iv) Retificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.



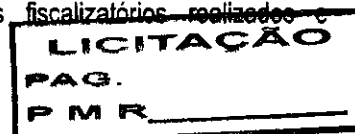
- 4.1.2. A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- 4.1.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;
- 4.1.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- 4.1.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados; confecção de requerimento administrativo conforme Portaria 754/2018 RFB;
- 4.1.6. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;
- 4.1.7. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.
- 4.2. Para realização da parcela de consultoria e assessoria tributária relativa a recuperação de crédito de ISSQN de instituições financeiras, cartórios e empresas do simples nacional, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000066

contratada realizará a orientação aos servidores da prefeitura municipal e indicará adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução da sonegação de impostos municipais de contribuintes, conforme todos os processos ~~fiscalizatórios realizados e~~ implantados na prefeitura.



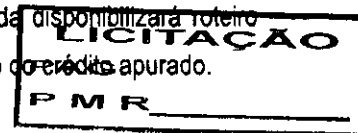
- 4.2.1. A contratada realizará auditoria contábil sobre plano de contas dos bancos e instituições financeiras do município, analisando as obrigações acessórias municipais, com a finalidade de apurar crédito tributário de ISSQN das operações tributáveis não pagas, e, ou, pagas a menor.
- 4.2.2. A auditoria contábil analisará as operações tributáveis referentes ao período pretérito de 60 (sessenta) meses a partir da data da contratação.
- 4.2.3. A auditoria contábil será realizada pela equipe técnica da contratada e se dará com a utilização de sistema de informação disponibilizado para as instituições financeiras realizarem a escriturações de obrigações acessórias (determinadas segundo Padrão ABRASF).
- 4.2.4. As obrigações acessórias constantes no sistema de informação serão importadas e sofrerão análise e cruzamento de dados, permitindo à contratada apurar eventuais créditos a serem recuperados.
- 4.2.5. Os créditos tributários apurados serão condensados pela contratada e disponibilizados a gestora pública responsável pelo presente contrato administrativo, em relatório contábil analítico e descritivo onde serão apresentadas todas as operações tributáveis e os respectivos valores de crédito.
- 4.2.6. O montante de crédito de ISSQN informado será recuperado através de processo administrativo municipal de cobrança e, eventualmente, ações judiciais de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000067

- 4.2.7. O processo administrativo de cobrança será instaurado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização e arrecadação tributária. No entanto, a contratada disponibilizará roteiro administrativo com todos os atos necessários à efetiva recuperação do crédito apurado.



- 4.2.8. A contratada fornecerá suporte técnico e operacional durante todo o processo administrativo de cobrança, destacando-se principalmente a disponibilização de modelos de petição a serem utilizadas para notificações dos contribuintes, termos de início de ação fiscal ou quaisquer outros modelos necessários.
- 4.2.9. A contratada analisará eventuais impugnações/recursos administrativos opostos pelos contribuintes notificados em cobrança, e disponibilizará parecer jurídico fundamentado em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas sobre o tema proposto.
- 4.2.10. O saldo do crédito ISSQN apurado e não recuperado pela via administrativa será objeto de ação judicial de execução fiscal interposta pela procuradoria municipal com assessoria equipe técnica da contratada.
- 4.2.11. A contratada manterá comunicação direta com servidor municipal responsável pela cobrança, manifestando-se por meio de sistema de informação, e-mail, telefone ou quaisquer outros canais de comunicação, sempre que demandado sobre temas referentes ao objeto desse contrato.
- 4.2.12. O treinamento para manuseio do sistema de informação disponibilizado para apuração de crédito tributário, conceitos e conhecimentos relacionados à fiscalização e cobrança administrativa dos créditos de ISSQN, será ministrado de forma on-line através de plataforma a ser indicada pela contratada, com data agendada pela contratante.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000068

LICITAÇÃO
PAG. _____
PMR _____

- 5.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;
- 5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;
- 5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;
- 5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$ 200.701,67 (duzentos mil setecentos e um reais e sessenta e sete centavos) para recuperação de crédito previdenciário de verbas indenizatórias indevidamente pagas pelo município sobre sua folha de pagamento; e
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para recuperação de crédito tributário pretérito de ISSQN.

6.2. Os valores remuneratórios estipulados na cláusula 6.1. desse contrato têm os seguintes condicionantes de pagamento:

- a) o valor de crédito previdenciário a recuperar no montante de R\$ 1.003.508,35 (um milhão e três mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos); e
- b) recuperação de crédito tributário pretérito de ISSQN no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. Qualquer valor a menor do montante estipulado em cláusula 6.2 implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

6.4. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 30 dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação



LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

6.6. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

A despesa de que trata este instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

20002 - Secretaria Municipal Administração e Planejamento

2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3390390000 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000070

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Senhor Elenildo Moreira de Araújo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante do Contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente instrumento.



9. DA VIGÊNCIA

O Prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

10. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;



LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente contrato está condicionada a:
 - 13.1.1. Ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
 - 13.1.2. Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.1.3. Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa;
- 13.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 13.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções - BA para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

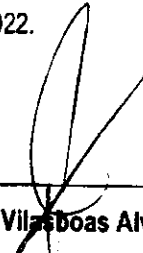


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

000072

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____



Jornando Vilas Boas Alves
Prefeita Municipal
Contratante

Tributarie Eficiência Fiscal
Magnus Brugnara
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

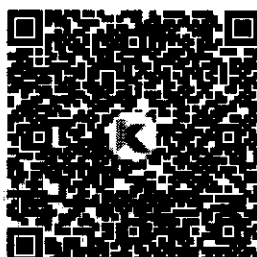
Nome:

CPF:

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0155098

Passo 3 - Digite a senha: 7fgg6Llu



046.047.296-89
MAGNUS BRUGNARA
25/03/2022 às 12:26

d38901788c533e8266cb6400b40b386d - Assinado Eletronicamente



000074



Prefeitura Municipal do Chuí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Estrada ERS 699 nº 484, Cep: 96255-000
Chuí- RS Fone (53) 3265-1471-3265-2391
Site: <https://www.chui.rs.gov.br>

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Processo: 1405
Data: 02/05/22
SS: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, Município do Chuí, e de outro lado, a contratada, Tributare Eficiência Fiscal Ltda, na forma e condições seguintes:

1. DAS PARTES:

Como CONTRATANTE, o Município do Chuí, para os devidos fins inscrita em CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, com sede à Rodovia ERS 699, nº 484, bairro Vila América, Chuí- RS, representada por seu Gestor o Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, brasileiro, Engenheiro Civil, Divorciado, inscrito no CPF sob o nº 648.753.500-15, residente e domiciliado nesta cidade, e Como CONTRATADA, a empresa **Tributare Eficiência Fiscal LTDA**, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 2.251, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-118, inscrita em CNPJ nº 11.468.681/0001-33, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, com endereço profissional alhures.

2. FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da contratação direta por Inexigibilidade Nº 14/2022, estando as partes vinculadas ao respectivo processo administrativo nº 618/2022 cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

3. DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de Consultoria e Assessoria técnica tributária, o que se dará a partir da **recuperação de créditos previdenciários** relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da contratante:

4.1.1. A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- i) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- ii) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil;

iii) Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo|judicial caso necessário;

iv) Retificação as bases de calculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.

4.1.2. A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

4.1.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;

4.1.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instancias judiciais|administrativas superiores;

4.1.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

4.1.6. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou

recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

4.1.7. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

5.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;

5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o crédito efetivamente recuperado. O valor estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2. Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado em cláusula 6.1 desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de crédito previdenciário estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

000078

6.3. Se o valor apurado for maior ou menor que do montante estipulado em cláusula 6.2 implicará em mudança da remuneração da contratada.

6.4. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 30 dias da efetiva recuperação | compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

6.5. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas | emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata este instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Despesa 292 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. DA VIGÊNCIA:

O Prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação. Com início em 02 de maio de 2022 e término em 02 de maio de 2023.

9. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante através do servidor nomeado para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1 Fica a servidora municipal Priscila da Silva Rodrigues, conforme portaria nº 213/2017 responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

Advertência;

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados e relatórios disponibilizados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;

d) descumprimento prazo para pagamento estabelecido em cláusula contratual respectiva (6.4).

11.1.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de omissão injustificada da contratante para disponibilização, no prazo de até 30 dias após a assinatura/publicação do contrato, de toda a documentação necessária para prestação do serviço pela contratada;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

12. DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão do presente contrato está condicionada a:

12.1.1. Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2. Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa;

12.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o

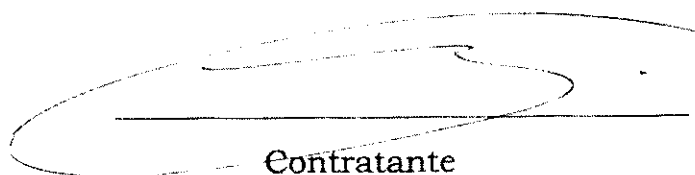


000031

arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

Município de Chui, 02 de maio de 2022.

 Este processo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Data 02/05/2022
PAULA FEIJÓ VASQUES RODRIGUES Procuradora do Município de Chui OAB/RS 45432 Matrícula 23370



Contratante

Prefeitura Municipal do Chui

CNPJNº01.606.399/0001-11

Marco Antonio Vasques Rodrigues Barbosa

Prefeito Municipal

Tributarie Eficiência Fiscal

CNPJ N° 11.468.681/0001-33

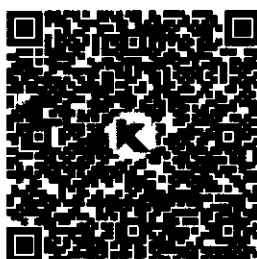
Magnus Brugnara

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

LICITAÇÃO
PAG. _____
ITEM R. _____

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0161336

Passo 3 - Digite a senha: 5sII8frA



046 047 296-89
MAGNUS BRUGNARA
11/05/2022 às 12:25

d38901788c533e8286cb6400b40b386d - Assinado Eletronicamente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAIAPÔNIA/GO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL
LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA/GO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pedro Salazar, 475 – Nova Caiapônia em Caiapônia – Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.164.946/0001-56, neste ato representado pelo ordenador de despesas o Sr. **WESLEY ALVES COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n.º 2275254 SSP/GO e do CPF/MF n.º 625.920.761-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.468.681/0001-33, com sede na Rua Conde de Linhares, n.º 114, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **MAGNUS BRUGNARA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 55755084 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 046.047.296-89, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem previsão legal, conforme o disposto no caput do Artigo 25 inciso II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, e o Ato Declaratório de Inexigibilidade n.º 080/2021. Processo n.º 2234/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para recuperação de crédito previdenciários relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela prefeitura, sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento, e recuperação de crédito de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras localizadas no Município de Caiapônia/GO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será executado na forma de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste instrumento contratual.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do contrato é **R\$ 619.833,74 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue abaixo:

3.1.1 A remuneração pela contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária se dará a partir das dimensões de crédito a serem recuperados, assim:

a) Para recuperação de crédito previdenciário de verbas indenizatórias indevidamente pagas pelo município sobre sua folha de pagamento a remuneração será de R\$ 294.166,11 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos) – considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de R\$ 1.470.830,57 (um milhão, quatrocentos e setenta mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos);

b) Em adição, a remuneração pela recuperação de crédito tributário pretérito de ISSQN será de R\$ 325.667,63 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) – considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de R\$ 1.628.338,14 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);

c) Como medida de segurança e fator de mitigação de risco pela execução do contrato administrativo, em respeito à prática decisória dos tribunais de Contas dos Estados e do Tribunal de Contas da União, adota a Clausula Condicionante de Pagamento (ou Clausula de equalização da remuneração, ou Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos termos da Nova Lei de Licitação, Lei 14.133/21, artigo 22, § 2º, I)

c.1) “Qualquer valor de crédito previdenciário encontrado/recuperado a menor da expectativa de R\$1.470.830,57 (um milhão quatrocentos e setenta mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) indicará diminuição da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a novo dividendo sobre o qual será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para se mensurar o valor do serviço prestado e respectiva remuneração;

c.2) Da mesma forma, qualquer valor de crédito tributário pretérito de ISSQN apurado/recuperado a menor da expectativa de R\$1.628.338,14 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) indicará diminuição da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a novo dividendo sobre o qual será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para se mensurar o valor do serviço prestado e respectiva remuneração”.

d) Toda a remuneração será realizada em parcela única, após a efetiva recuperação do crédito ao município, o que se dará com a compensação dos créditos apurados perante eventual dívida previdenciária constituída ou compensação do crédito apurado perante contribuições previdenciárias municipais vincendas. A compensação parcial do crédito apurado implicará em remuneração proporcional ao montante, até o limite do valor do contrato.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Estar endereçada ao Município de Caiapônia/GO, situado na Av. Pedro Salazar, n.º 475, Setor Nova Caiapônia, CEP: 75.850-000, CNPJ n.º 01.164.946/0001-56;

- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação dos serviços.
- Menção ao procedimento de contratação, bem como o documento formalizado (Contrato).

4.3. O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31/12/2022, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratado serão atendidas pelas rubricas: 02.04.04.123.2809.2.170.3.3.90.39

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante, em estrita observância das especificações, além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço;
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas úteis, os serviços com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- f) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- i) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

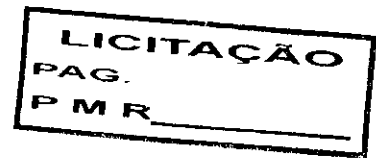
7.2 São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os execução/produtos/materiais em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se à ao vencedor à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor



correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos:

d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

9 - CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua imediata rescisão, com aplicação das penalidades estabelecidas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.3 - Havendo rescisão do contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9.4 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse da CONTRATADA, está se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual vincula-se ao Ato Declaratório n.º 080/2021, de 22/10/2021, conforme art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplica-se a execução deste contrato todas as disposições da Lei n.º 8.666/93, especialmente sobre os casos omissões.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia - GO para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

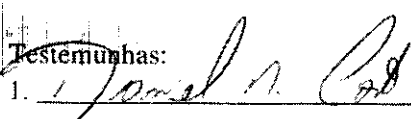
E por entenderem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Caiapônia/GO, 19 de janeiro de 2022.

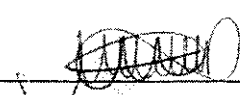

Município de Caiapônia/GO
Wesley Alves Costa
Ordenador de Despesas
Contratante

Tributarie Eficiência Fiscal Ltda
CNPJ/MF N.º 11.468.681/0001-33
Magnus Brugnara
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF 729.673.311-04

2.


CPF 035.945.171-36

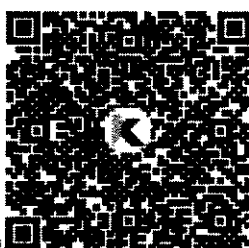


000089

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0147462

Passo 3 - Digite a senha: wRuydTLx



ICP
Brasil

046.047.296-89
MAGNUS BRUGNARA
27/01/2022 às 16:24

d38901788c533e8286cb6400b40b386d - Assinado Digitalmente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022
INEXIGIBILIDADE 008/2022

O MUNICÍPIO DE ARACATU- ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.712/0001-80, com sede à Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro, Aracatu- BA, CEP: 46130-000, por seu Representante Legal, a Prefeita Municipal a Sr^a. **BRAULINA LIMA SILVA**, brasileira, maior, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade N.º 03.252.361-00 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o N.º 484.222.315-49, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 2.251, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-118, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, denominada de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação serviço de Consultoria e Assessoria técnica tributária, o que se dará a partir da recuperação de créditos previdenciários relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento, neste Município.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados ou fornecidos pela **CONTRATADA** nos termos do presente contrato, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

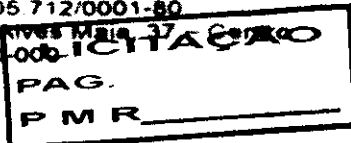
Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 222.195,35 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) do proveito econômico estimado. Caso o crédito recuperado tenha valor menor que o estimado, a porcentagem de (20%) será aplicada sobre o recuperado.

Parágrafo primeiro - O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal N.º 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar e fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente e somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município, ora contratante. Na data da apresentação da nota fiscal, o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões negativas exigidas pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção.



000091

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade Orçamentária: 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade/Projeto: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA VI - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado.

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e III e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XIII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2022, respeitado a forma prevista no art. 55, XI c/c o art. 25, III e c/c art. 13, III, IIII e VI, da Lei de n. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brumado/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Aracatu - Bahia, 23 de fevereiro de 2022.

BRAULINA LIMA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ Nº 14.105.712/0001-80
Prefeitura de Aracatu/BA
Contratante

TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA
CNPJ nº 11.468.681/0001-33
Contratada

Testemunhas:

1. _____



ARACATU

Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500
CNPJ: 14 105 712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro
CEP: 46.130-000

CPF.:

2. _____

CPF.:

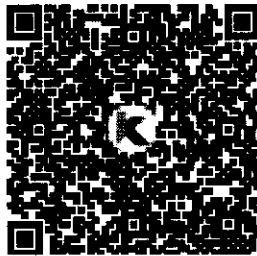
LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

000094

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0152842

Passo 3 - Digite a senha: CnX4PsbX

ICP
Brasil

046.047.296-89
MAGNUS BRUGNARA
11/03/2022 às 14:48

d38901788c533e8286cb6400b40b386d - Assinado Digitalmente



ELETROGERAL
GHELLER & BRUM LTDA.

CNPJ: 00.070.137/0001-12
TELEFAX: (63) 3415-8100

000096

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

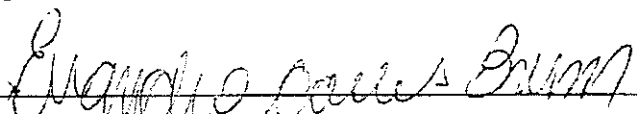
Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **GHELLER & BRUM LTDA**, CNPJ: 00.070.137/0001-12, com sede na Av Santos Dumont, 1991, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, com quadro de 69 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Araguaina, 21 de Dezembro 2018.

Ass. 
GHELLER & BRUM LTDA
CNPJ 00.070.137/0001-12

00.070.137/0001-12
GHELLER & BRUM LTDA
Av. Santos Dumont, nº 1991
Lot. Manoel Gomes da Cunha
CEP: 77.818-010

Araguaina - Tocantins

Av. Santos Dumont, Nº 1991 - Chácara 53 Cep: 77.818-010
Araguaina Tocantins



000097

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **G.S.I. - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 14.534.490/0001-10, com sede na Rua das Violetas, S/N, Quadra 42, Lote 01, Casa 01 A, Condomínio Primavera, bairro Parque Primavera, município de Aparecida de Goiânia/BA, CEP 74.913-124, com quadro de **217 (quantidade de funcionários)** funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2019.

Ass

G.S.I. - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ 14.534.490/0001-10

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Carmelo Permonens de Lira
CONFERE COM ORIGINAL
Em 14/01/19

William Donato Cavatieri

ITASA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

000098

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

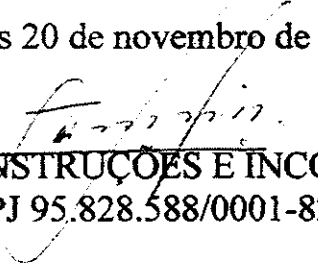
Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. CNPJ: 95.828.588/0001-82, com sede na Av. Rio Branco, 787, sala 401, Florianópolis (SC) com quadro de 187 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Florianópolis 20 de novembro de 2018.


ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ 95.828.588/0001-82



000099

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **MAGNUS BRUGNARA**, advogado inscrito na OAB/MG 5575084, inscrito no CPF 046.047.296-89 ; **WANDER BRUGNARA** advogado inscrito na OAB/MG 86748, inscrito no CPF 895.966.846-04; **ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE**, contadora inscrita no CRC/MG 081038, inscrita no CPF 040.450.286-50 e **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora inscrita no CRC/MG 093562, inscrita no CPF 083.378.266-57 fazem parte do corpo técnico e intelectual da empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG CEP: 30.380-180, bem como suas respectivas filiais que prestaram serviços para o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE- MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na cidade Conceição do Rio Verde-MG na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11- Centro, CEP 37.430-000, inscrito no CNPJ sob Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Pedro Paulo** portador do CPF 632.561.266-34 e RG M-4.424.196 SSP/MG, Telefone (35) 3335-1767 e e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br

Os serviços contemplados são:

Assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciária (INSS), FGTS, visando diminuir ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador, alíquota FAP e RAT e alíquotas aplicadas, especialmente em relação á recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

Quantidade de funcionários do município: 455

Declaramos ainda a plena satisfação com os serviços técnicos apontados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta de responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Conceição do Rio Verde-MG, 30 de outubro de 2019

Município de Conceição do Rio Verde
Pedro Paulo M-4.424.196
Prefeito Municipal
Tel: (35) 3335-1767

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**



Soluções Inteligentes em sustentabilidade



000100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **MAGNUS BRUGNARA**, advogado inscrito na OAB/MG 96.769, inscrito no CPF 046.047.296-89 ; **WANDER BRUGNARA** advogado inscrito na OAB/MG 86.748, inscrito no CPF 895.966.846-04; **ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE**, contadora inscrita no CRC/MG 081038, inscrita no CPF 040.450.286-50 e **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora inscrita no CRC/MG 093562, inscrita no CPF 083.378.266-57 fazem parte do corpo técnico e intelectual da empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG CEP: 30.380-180, bem como suas respectivas filiais que prestaram serviços para **REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na cidade Belo Horizonte/MG na Rua Pastor Viktor Schwaner,136, bairro das Indústrias CEP: 30.610-180, inscrito no CNPJ sob Nº 02.680.200/0001-68, neste ato representado por seu Sócio-Administrador.

Os serviços contemplados são:

Assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciária (INSS), FGTS, visando diminuir ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador, alíquota FAP e RAT e alíquotas aplicadas, especialmente em relação á recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

Declaramos ainda a plena satisfação com os serviços técnicos apontados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta de responsabilidade com as obrigações assumidas. Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte -MG, 30 de outubro de 2019

REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA.

João Gabriel Nascentes Fernandes
Gerente Adm. e Administrativo
Reab. Amb. Nascentes Fernandes Ltda



REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA.

Rua Pastor Viktor Schwaner, 136 - Bairro das Indústrias - Telefax: (0xx31) 3361-7996 - CEP: 30.610-180 - Belo Horizonte / Minas Gerais
www.nascentesfernandes.com.br - email: nf@nascentesfernandes.com.br



000101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **METAL G BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.894.945.0001-67, com sede na Rod Edmír Viana de Moura 2351 Vila Paraíso, Caçapava/SP, com quadro de 70 (setenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Caçapava, 08 de Janeiro de 2019.

Ass

METAL G BRASIL LTDA

CNPJ 01.894.945/0001-67



000102

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **METAL G BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.894.945.0001-67, com sede na Rod Edvmir Viana de Moura 2351 Vila Paraíso, Caçapava/SP, com quadro de 70 (setenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Caçapava, 08 de Janeiro de 2019.

Ass _____

METAL G BRASIL LTDA**CNPJ 01.894.945/0001-67**



Soluções inteligentes em sustentabilidade



000103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA**, CNPJ: 02.680.200/0001-68, com sede na Rua Pastor Viktor Schwaner, 136 bairro das Industrias, Belo Horizonte/MG CEP:30.610-180.

Os serviços contemplados são de assessoria e consultiva tributária na recuperação, análise e adequação dos procedimentos adotados pelo contribuinte quanto à Legislação Fiscal especialmente em relação à: 1) ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços), 2) PIS: Programas de Integração Social e da 3) COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; através da utilização de software com o cruzamento de dados entre os arquivos de natureza contábil-fiscal, tais como SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), XML relativo à NFe, DAMEF (Declaração Anual do Movimento Econômico), verificando CFOP do contribuinte por ramo de atividade e operação, correta classificação de mercadorias com o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), analisando especialmente a base de cálculo, alíquotas e o fato gerador dos tributos.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.-

Belo Horizonte, 20 de Março de 2019.

REABILITAÇÃO AMBIENTAL NASCENTES FERNANDES LTDA

CNPJ 02.680.200/0001-68



000104

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PET TEL RAÇÕES E ASSESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP**, CNPJ: 09.317.422/0001-60, com sede na Rua Dr. Jair de Andrade nº 366 LJ02, ITAPUÃ, VILA VELHA - ES, CEP: 29101-700.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada

09.317.422/0001-60

Vila Velha - ES, 14 de Maio de 2009

~~Pet Tel Rações & Acessórios~~

~~para Animais Ltda - ME~~

Ass _____

~~Rua Jair de Andrade, 366 - Lajes 03 e 04~~

~~Itapua - Vila Velha - ES~~

PET TEL RAÇÕES E ASSESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP

CNPJ 09.317.422/0001-60



000105

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.535.651/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão das Neves.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados para minuciosa análise dos processos trabalhistas, em fase de execução ou finalizados (por acordo ou sentença condenatória) para verificação da base de cálculo e alíquota imposta pela Justiça Trabalhista para recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), vez que empresas que estão sob a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, benefício conhecido como Desoneração da Folha de Pagamento, não podem ser tributadas novamente já que fora oferecido à tributação, podendo recuperar valores recolhidos em duplicidade. Recuperação de créditos relativos a valores disponíveis em contas judiciais referentes a depósitos recursais e custas processuais no âmbito judicial, oriundos de bloqueios, penhoras e depósitos recursais.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ribeirão das Neves, 25 de outubro 2018.

Ass. _____

PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 04.535.651/0001-37



000106

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.535.651/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão das Neves.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados para minuciosa análise dos processos trabalhistas, em fase de execução ou finalizados (por acordo ou sentença condenatória) para verificação da base de cálculo e alíquota imposta pela Justiça Trabalhista para recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), vez que empresas que estão sob a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, benefício conhecido como Desoneração da Folha de Pagamento, não podem ser tributadas novamente já que fora oferecido à tributação, podendo recuperar valores recolhidos em duplicidade. Recuperação de créditos relativos a valores disponíveis em contas judiciais referentes a depósitos recursais e custas processuais no âmbito judicial, oriundos de bloqueios, penhoras e depósitos recursais.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ribeirão das Neves, 25 de outubro 2018.

Ass. _____

PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 04.535.651/0001-37



000107

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.535.651/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão das Neves.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados para minuciosa análise dos processos trabalhistas, em fase de execução ou finalizados (por acordo ou sentença condenatória) para verificação da base de cálculo e alíquota imposta pela Justiça Trabalhista para recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), vez que empresas que estão sob a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, benefício conhecido como Desoneração da Folha de Pagamento, não podem ser tributadas novamente já que fora oferecido à tributação, podendo recuperar valores recolhidos em duplicidade. Recuperação de créditos relativos a valores disponíveis em contas judiciais referentes a depósitos recursais e custas processuais no âmbito judicial, oriundos de bloqueios, penhoras e depósitos recursais.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ribeirão das Neves, 25 de outubro 2018.

Ass _____

[Assinatura]
PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 04.535.651/0001-37

POSTO CONTORNO

CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA

e-mail: atendimento@postocontorno.com.br

Rodovia PR 151 Km 130

Centro

CEP: 84.145-000

Carambei

Estado do Paraná

Fone: (42) 2201-XXXX

CNPJ 05.339.319/0001-60

LICITAÇÃO

Processo nº 60.268.326-72

RAG

PMR

000108

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços para a sociedade empresarial **CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 05.339.319/0001-60, com sede na Rodovia PR 151, s/nº, Km 130, CEP: 84.145-000, Carambei - Paraná, com quadro de 40 (quarenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ponta Grossa, 20 de dezembro 2018.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM ORIGINAL

Em 14/01/2019

Willian Donato Cavalcanti

CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ - 05.339.319/0001-60

HÉLIO SACCHI - CPF 260.802.810-15 Sócio Administrador



POSTO CONTORNO

CONRAD COMBUSTÍVEL LTDA.

e-mail: redecontorno@postocontorno.com.br

CNPJ 05.339.319/0001-60

Inscr. Est. 90.268.326-72

O melhor pra você

Rodovia PR 151 Km 130

Centro

CEP: 84.145-000

Carambei

Estado do Paraná

Fone: (42) 3231-1723

LICITAÇÃO

PMR

000109

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços para a sociedade empresarial **CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 05.339.319/0001-60, com sede na Rodovia PR 151, s/nº, Km 130, CEP: 84.145-000, Carambei - Paraná, com quadro de 40 (quarenta) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Ponta Grossa, 20 de dezembro 2018.

CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ - 05.339.319/0001-60

HÉLIO SACCHI - CPF 260.802.810-15 Sócio Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA**. CNPJ: 05.454.390/0001-93, com sede na SHC/SW CLSW 300 - A, Bloco 1, Setor Sudoeste, bairro Cruzeiro, Brasília/DF, com quadro de 23 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos: através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília/DF, 03 de janeiro 2019.

Ass. _____

GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA
CNPJ 05.454.390/0001-93

05 454 390/0001-93
GÓES COMBUSTÍVEIS,
LUBRIFICANTES E GLP LTDA

CLSW 300A BLOCO 01
Setor Sudoeste CEP 70072-000
BRASILIA

Contagem-MG, 09 de janeiro 2019.

De: RN Comércio Varejista S/A

CNPJ: 134.813.09/0001-92

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, CNPJ: 134.813.09/0001-92, com sede na Rua Luigi Galvani, nº 70, 9º andar, sala 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.575-20, com quadro de 10.700 (dez mil e setecentos) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Contagem, 11 de janeiro 2018.


Waldete Bernardes
Gerente Administração de Pessoal

RN Comércio Varejista S/A

Waldete Almeida da Silva Bernardes
Gerente de Administração de Pessoal



LICITAÇÃO
PAG.
P M R

000112

Contagem-MG, 09 de janeiro 2019.

De: RN Comércio Varejista S/A
CNPJ: 134.813.09/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-23, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, CNPJ: 134.813.09/0001-92, com sede na Rua Luigi Galvani, nº 70, 9º andar, sala 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.575-20, com quadro de 10.700 (dez mil e setecentos) funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo e as alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive a análise da responsabilidade da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva consultoria e assessoria em todos os assuntos relativos às questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua capacidade técnica e idoneidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Contagem, 11 de janeiro 2019.


Waldete Bernardes
Gerente Administrativo de Pessoal
RN Comércio Varejista S/A
Gerente Administrativo de Pessoal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **B P 2 S CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 12.772.138/0001-98, com sede na Estação dos Bandeirantes, número 11.491, lote 6, pal 17112, bairro Vargem Pequena, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-117, com quadro de 47 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

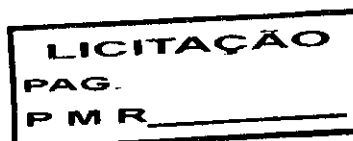
Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Brasília, 03 de Janeiro 2019.

Ass _____

B P 2 S CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ 12.772.138/0001-98



000114

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 10.392.232/0001-96, com sede na Rua Monte Ebal, 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, 29.167-091, com quadro de 798 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Cidade, _____ de _____ 2018.

Ass

SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**CNPJ 10.392.232/0001-96****10 392 232/0001-96**

SEI Vigilância e Segurança Ltda-

Rua Monte Ebal, 123
Colina de Laranjeiras CEP: 29 167-091
Serra/ES



000115

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial **SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 10.392.232/0001-96, com sede na Rua Monte Ebal, 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, 29.167-091, com quadro de 798 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Cidade, _____ de _____ 2018.

Ass

SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**CNPJ 10.392.232/0001-96****10 392 232/0001-96**

SEI Vigilância e Segurança Ltda-

Rua Monte Ebal, 123
Colina de Laranjeiras CEP: 29.167-091
Serra/ES



000116

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam serviços para a sociedade empresarial **SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 10.392.232/0001-96, com sede na Rua Monte Ebal, nº 123, bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-091 com quadro de 804 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Serra, 08 de janeiro 2019.

Ass. _____

SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ 10.392.232/0001-96

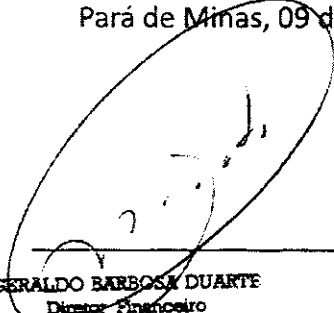


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE

SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.117.229/0001-06 e no Estado sob o nº 471.028.768.0009, com sede na Rua Pequi, 189, Bairro Santos Dumont, em Pará de Minas/ MG, CEP:35660-308, por seus representantes legais, que este assinam, **atesta**, para os fins necessários, que a empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, através de seus profissionais, prestou à Atestante, que possui um quadro atual de 428 empregados, serviços de assessoria e consultoria tributária na defesa do interesse da Atestante, em relação aos tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda, se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos.

Esta Atestante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados e que não tem conhecimento de qualquer fato que possa desabonar sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pará de Minas, 09 de Janeiro de 2019


GERALDO BARBOSA DUARTE
Diretor Financeiro


EDER SILVEIRA
PROCURADOR

23.117.229/0001-06

SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A

**RUA PEQUI, 189
SANTOS DUMONT - CEP 35660-308
PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS**

Rua Pequi, 189 – B. Santos Dumont
CP 10 – CEP 35660-308 – Pará de Minas – MG
Fone: 37 3232 0800 – Fax: 37 3232 0801

www.gruposiderosul.com.br



TRANSPORTES URBANOS LTDA.

000118

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE



Atestamos para os devidos fins, que a TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o nº CNPJ: 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-118, bem como suas respectivas filiais, prestam(ram) serviços para a sociedade empresarial TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ: 13.375.841/0001-25, com sede na Rua Flor de Pitangueira nº 120 – Bairro Independência – Belo Horizonte/MG, com quadro de 200 funcionários.

Os serviços contemplados são de assessoria jurídica e consultiva tributária, na recuperação de Contribuições Previdenciárias (INSS), FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos; através da análise das obrigações tributárias prestadas aos respectivos órgãos; analisando a base de cálculo, fato gerador e alíquotas aplicadas, especialmente em relação à recuperação de créditos previdenciários apurados junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária; além de prestar a respectiva capacitação dos profissionais envolvidos nas questões apontadas.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data. Não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto ratificamos a idoneidade da contratada.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro 2018.

NOME DA EMPRESA
CNPJ 13.375.841/0001-25

18 214 122/0001-46

VIAÇÃO PARAENSE LTDA.

Rua Flor de Pitangueira, 120
Bairro Independência CEP 30672-250

BELO HORIZONTE – MG

TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - Rua Flor de Pitangueiras, 120 – Mineirão – Tel.: (31) 3387- 4647.
CEP 30672-250 - Belo Horizonte – MG – CNPJ: 13.375.841/0001-25

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



BASE LEGAL:

Art. 25, II cc Art. 13, III e V da Lei 8.666/1993.

DO OBJETO:

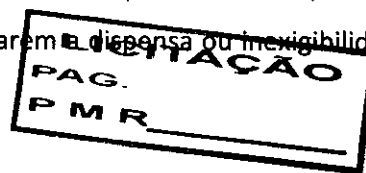
Contratação da empresa TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA para prestação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária para :

1. Recuperação de crédito tributário de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de Instituições Financieras e cartórios localizados no município, respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial contratação; serviço que se dará com de utilização de sistema E-receita para escrituração e, ou, cruzamento de dados, confecção de relatórios técnicos e notificações aos contribuintes;
2. Recuperação de crédito previdenciário a ser apurado a partir de auditoria contábil das bases de calculo das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da potencial contratação; apurados valores, posterior recuperação/compensação de crédito através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754|2018 e Instrução Normativa 1.717|2017 da Receita Federal do Brasil. Serviço contábil com a utilização de sistematização digital, implantação de software para cruzamento e correção de dados escriturais, propiciando legalidade, economia e praticidade no acesso e levantamento de dados e contribuições previdenciárias pretéritas.

DA JUSTIFICATIVA:

As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública são necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em Lei. No entanto, mesmo em contratações excepcionais, em que a

administração não realiza licitação, há de se adotar um procedimento previo e formal, através do qual são demonstrados os critérios e requisitos a justificarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação.



“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas **assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual**, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)”

Feitas as considerações, a administração pública local parte da realidade fática local de escassez material e humana para justificar a opção pela contratação direta nos moldes ora expostos. Considere-se a precária estrutura administrativa, carente de servidores municipais especializados em rotinas fiscais/contábeis/previdenciárias; considere-se a estrutura tecnológica deficitária disponibilizada aos servidores municipais; considere-se a escassez de recursos financeiros do município de ...;

Nesse ambiente, os conteúdos do art. 25, inciso II, V, c.c. art. 13 da Lei nº 8.666/93, estabelecem contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços profissionais de natureza técnica especializada, especialmente os serviços de assessoria ou consultoria tributárias, ou serviços para o patrocínio ou defesa de causas administrativas.

Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dispositivo anterior lido em consonância ao artigo 13 da mesma lei de licitações:

Lei 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Já a Lei 14.039/2020 estabelece em seu artigo 2º a natureza técnica e singular para os serviços de contadores e advogados (parcelas necessárias ao serviço de consultoria e assessoria tributária), quando comprovada sua notória especialização.

A mesma lei determina como de **notória especialização** "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Diante legislação sobre o tema e o objeto demandado, considere-se que a Tributarie Eficiencia Fiscal (ora contratada) é uma empresa de reconhecida atuação pública, já que possui diversos atestados de capacidade técnica para os serviços técnicos demandados de apuração, retificação escritural e recuperação de crédito previdenciário de parcelas indenizatórias incidentes sobre folha de pagamento, além de recuperação de crédito ISSQN de Instituições Financeiras e catórios localizados no município. Experiência prévia e atestados que, somados à equipe técnica com notória formação acadêmica, além de instrumental tecnológico para análises de dados, demonstram a inafastável adequação para desenvolvimento/satisfação do objeto.

Especialmente sobre os serviços a serem realizados, ~~considere-se que a apuração e~~ **recuperação de crédito previdenciário** é serviço de natureza alta complexidade técnica, sendo necessária expertise específica (conhecimento de legislação tributária - Portaria RFB Nº 754/2018 que enumera exemplos de parcelas indenizatórias pacificadas pela Receita Federal, além de estabelecer procedimento para encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017) e capacidade operacional especial (utilização de sistema informatizado de processamento de dados).

Da mesma forma, a **recuperação de crédito ISSQN incidente sobre operações bancárias, cartorais e de empresas do simples nacional** é atividade extremamente técnica e que exige conhecimento sobre escrituração obrigacional específica (DESIF) e legislação tributária (Código Tributário Municipal, Lei Complementar 116/2003), assim como extensa capacidade de apuração, e processamento de dados escriturais contábeis – o que pode ser instrumentalizado por disponibilização de sistema de informação como ferramenta fiscalizatória.

Destaque-se ainda a **regularidade dos valores praticados na presente contratação**. Segundo legislação paradigma, a contratação pública deve ocorrer segundo “preços de mercado” 1 , conceito previsto em artigo 43, IV da Lei 8.666/1993, aferível objetivamente através de cotação de propostas/contratos realizados para serviços com o mesmo objeto e escopo.

Nesse sentido, como elemento informativo, observe-se (anexo) os contratos constituídos pela proponente e diferentes empresas de iniciativa privada, utilizando-se (inclusive) percentual remuneratório acima do valor ora proposto. Da mesma forma, observe-se (anexo) o contrato constituído entre a proponente e os Municípios de Campos Lindos (TO), Montevidu (GO), Rialma (GO), em que consta expresso o percentual remuneratório orçado de 20 % (vinte por cento) sobre os serviços efetivamente realizados (e créditos recuperados).

Observe-se também que o **valor proposto de remuneração encontra limite máximo previamente estabelecido** e será pago apenas condicionado à recuperação efetiva do crédito tributário e, ou, comprovação da prestação do serviço de consultoria.

De mais a mais, atetando a regularidade desse tipo de contratação, a Instrução Normativa nº 01/2018 do TCM|BA, que foi aprovada por unanimidade de votos pelos conselheiros,

estabelece parâmetros devem ser obedecidos pelos gestores municipais nos contratos com consultorias com o objetivo de obter compensações previdenciárias. Parâmetros integralmente obedecidos nos atuais feitos.



Por fim, o Artigo 26 da Lei 8.666/1993 é terminativo ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Perante a Justificativa para Contratação Direta resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA como empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Coube à Secretaria de ..., na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida

experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados – *todas as informações documentalmente comprovadas anexo.*

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS:

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

A Tributarie Eficiência Ltda. apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, no montante de ... % dos valores do crédito a serem recuperados, vinculando-se os pagamentos à efetiva recuperação dos créditos e limitando-se o valor do contrato à R\$... remuneração máxima ora orçada – valor compatível com o mercado.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Encontram-se anexo os documentos que comprovam a regularidade da contratada em habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação econômico-financeira, regularidade trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DO CONTRATO:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

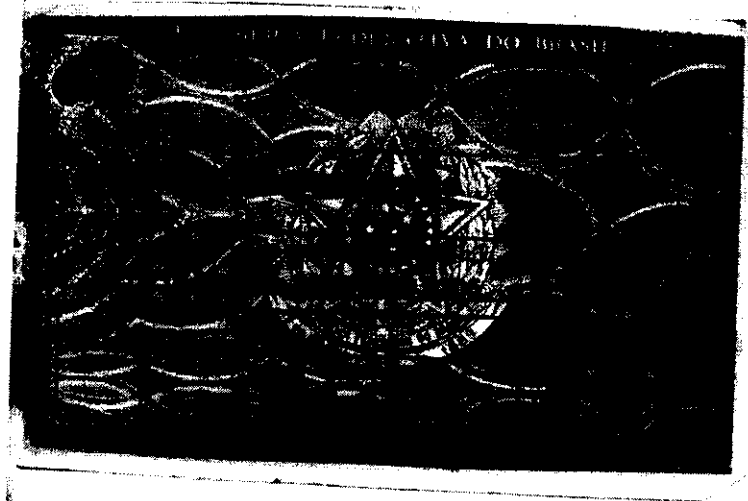
Município de XXXXXX

Data

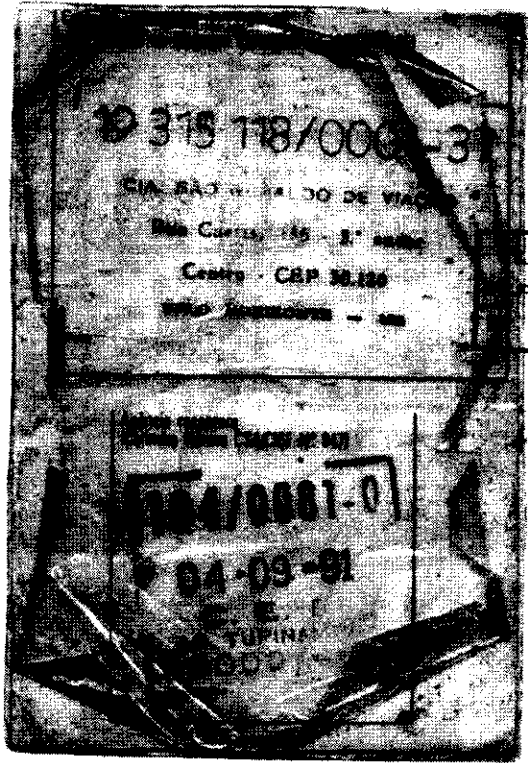
Responsável

[illegible]

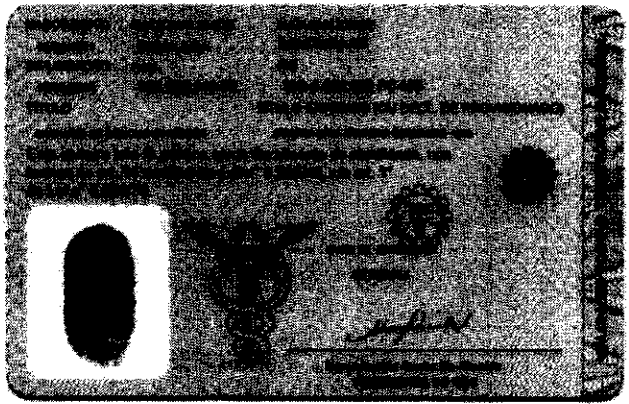
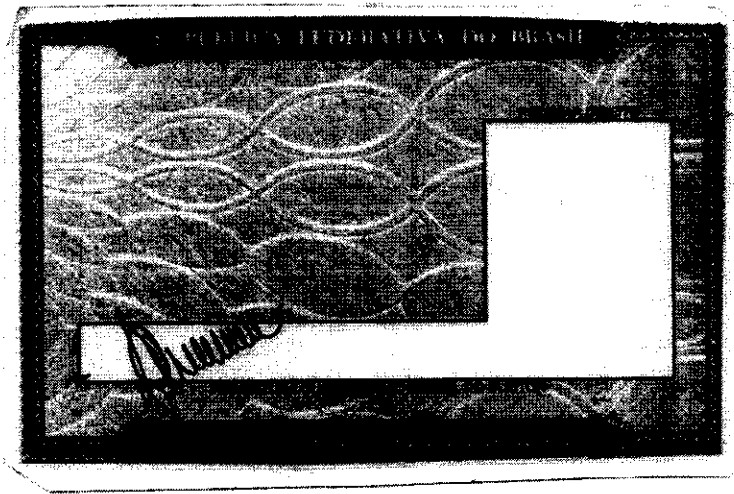
LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____



000126



LICITAÇÃO
AG.
MR _____





Centro Universitário UNA

O Reitor do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão no Curso de **Ciências Contábeis** no 2.º semestre de 2013, com colação de grau em 19 de março de 2014, confere o título de **bacharela** a

Anna Cristina Spínola Dias

brasileira, natural de Caratinga-MG, nascida em 13 de dezembro de 1971,
RG M-5.020.028 - SSP-MG,

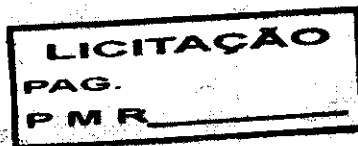
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.

Atila Simões da Cunha
Reitor

[Assinatura]
Diplomada

[Assinatura]
Adriane Aparecida de Almeida Carneiro
Secretária Geral



000127



UNION

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL

Curso: Pedagogia em Educação Especial - 1978

FOR GRADUATE

[Handwritten signature]

Certificamos que Anna Cristina Soares, filha de

Luiz Soares e Maria da Conceição, nascida em 15/05/50, em Curitiba,

Universidade de Desenvolvimento Horizontal, no período de 1973/2011, concluiu o curso de Pedagogia em Educação Especial.

Profa. Maria da Conceição Soares

Vice-Reitora

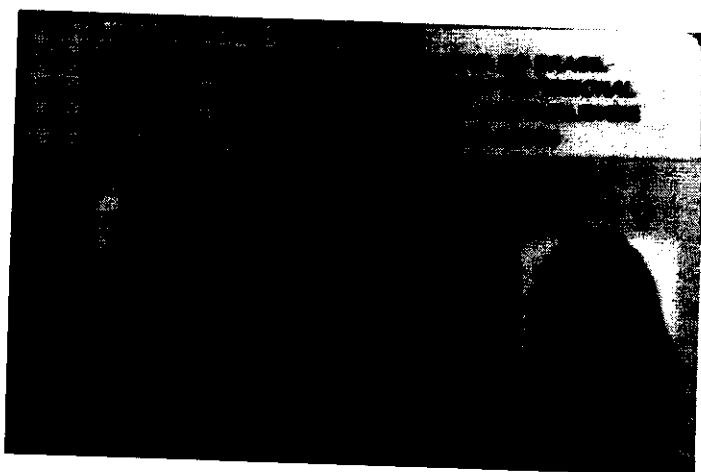
Aluno

Secretaria Geral

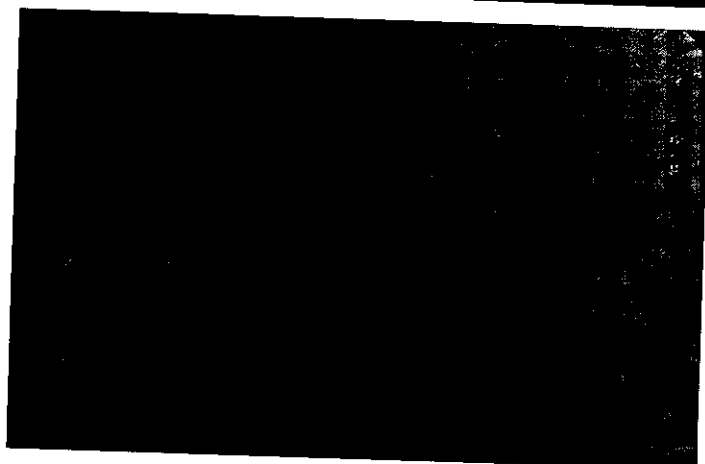
LICITACAO
PAG. 1
P. 1

00012

000129



LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____



Rua: Fornaciari, 187 - Caiçara - Belo Horizonte/MG
Contatos: Celular: (31) 99635-5117
E-mail: celianefs@yahoo.com.br
36 anos – Brasileira – Casada
CRC: Ativo
CNAI - Certificado de Auditor Independente: Ativo



Área de interesse: TRIBUTÁRIO e FISCAL

Síntese de Qualificações:

- Carreira desenvolvida na área tributária, com experiência em Consultoria;
- Graduada em Ciências Contábeis, formação em MBA - Gestão de tributos e especialista pela UFMG em Auditoria Externa;
- Experiência na emissão de parecer nas áreas contábil e fiscal; Participação na elaboração de planejamento tributário; Atuação em due diligences e auditoria de controles internos;
- Expertise na revisão de impostos federais com finalidade de levantamento de créditos e identificação de contingências.

Formação acadêmica:

Pós-Graduação: Especialização em auditoria externa – Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG – Belo Horizonte/MG- 2010.

Pós-Graduação: MBA em gestão tributária – Centro Universitário UNA – Belo Horizonte/MG- 2011.

Graduação: Ciências Contábeis e Tributos – Centro Universitário de Belo Horizonte/UNIBH – Belo Horizonte/MG - 2008

Experiência Profissional:

(Agosto/2018 – Atual) – TRIBUTARIE EFICIENCIA LTDA.

Cargo: Coordenadora departamento de cálculos

- Levantamento de créditos tributários e previdenciários;
- Revisão e retificação de obrigações acessórias para apropriação de créditos;
- Realização de compensações e ressarcimento tributário;
- Gestão da equipe do departamento de cálculos;

(Fevereiro/2017 até Agosto/2018) – FISCALI RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.

Cargo: Auditora de créditos

- Levantamento de créditos tributários de PIS/Pasep, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Levantamento de créditos previdenciários;
- Revisão e retificação de obrigações acessórias para apropriação de créditos;

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

(Maio/2013 a Agosto/2016) – VALLORIZA CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Cargo: Consultora tributária

- Orientação a clientes através de consultas sobre diversos assuntos: contábil, fiscal e tributário;
- Revisão de controles internos, fiscais e tributários;
- Levantamento de créditos tributários de PIS/Pasep, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Acompanhamento de fiscalizações estaduais;
- Realização de planejamento estratégico, reestruturação societária;
- Revisão e retificação de obrigações acessórias para apropriação de crédito;
- Elaboração de consulta sobre dúvida do contribuinte ao Estado e a Receita Federal;
- Elaboração de apostila para curso em company.

(Março/2008 a Maio/2013) – ASCONP ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Cargos: Contadora (Sociedade)

- Responsável pelo fechamento mensal: Balanços, balancetes, razão e DRE.
- Escrituração contábil; Conciliação; Entrega de obrigações acessórias; Apuração de impostos e contribuições; Emissão de nota fiscal;
- Gestão de contas a pagar e a receber;
- Realização de trabalhos de auditoria externa, com foco no setor hoteleiro com controle de despesas e análise de contratos;
- Elaboração de relatórios e pareceres para acompanhamento de exigências internas do setor hoteleiro;

Formação complementar:

- **Grandes teses tributárias – IBJUS**
- **IFRS e impactos da lei 12.973 e da Instrução Normativa 1.515 – CRCPA**
- **ECF - Escrituração Contábil Fiscal - IOB Treinamentos**
- **Bloco K - IOB Treinamentos**
- **E – Social - IOB Treinamentos**
- **Impactos tributários da Lei 12.973 – Valloriza**
- **Mercado de Capitais – Bovespa**
- **Análise e planejamento financeiro – SEBRAE**
- **IFRS – CRC MG/ FIPECAFI**
- **ICMS substituição tributária - CRCMG**
- **Relatórios Gerenciais: Finanças Corporativas e Valor - CRCMG**

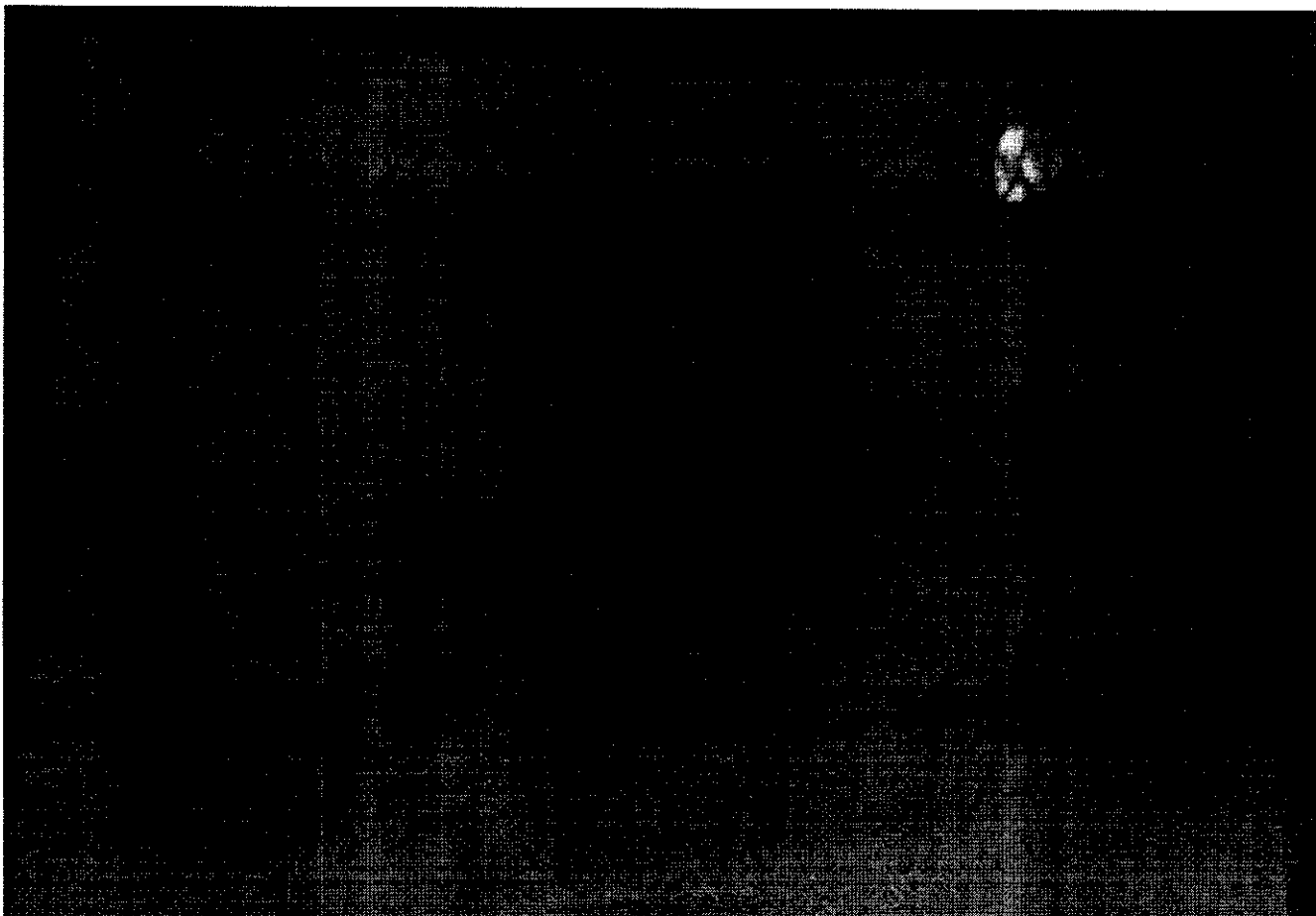
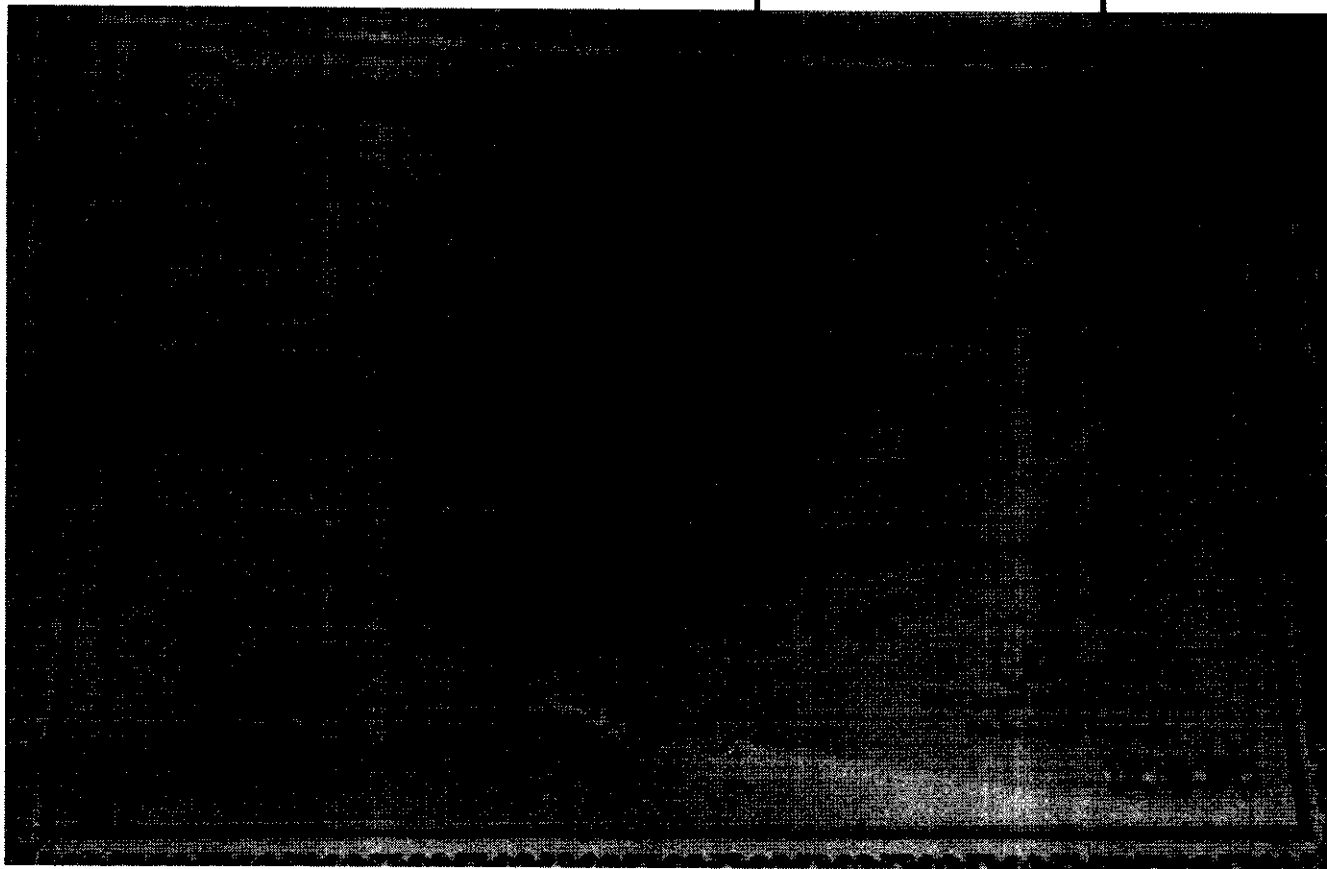
- Contabilidade Pública conforme NBCASP E MCASP – CRCMG
- Direito e Planejamento tributário – CRCMG
- Controles Internos nas Organizações do Terceiro Setor – CRCMG

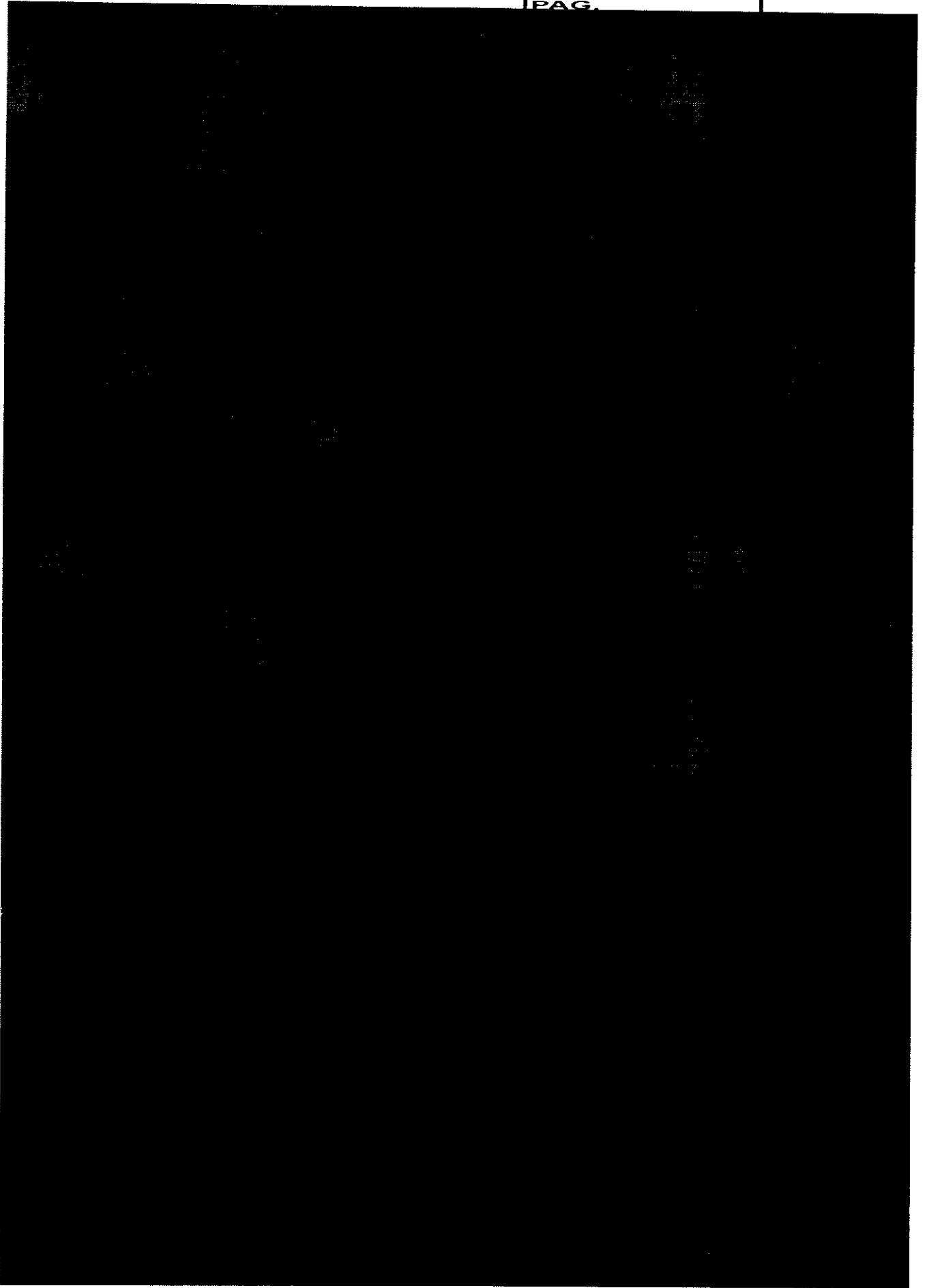
000132

Informática:

- Windows, Word, PowerPoint, Excel e Internet.









PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Reconhecida pelo Decreto nº 8.528, de 11 de novembro de 1946

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, que:

Filho(a) de

Antônio Gomes Murtas

nasceu(a) em

17 de setembro de 1980

Nacionalidade

Brasileira

em

07 de setembro de 1980

pelos

Reitoria/1997 nº 1.625, de 19/03/2005

de

Porto Alegre

Declarada, em conformidade com o disposto no Regulamento de Graduação, em 06 de maio de 2010.

Assinatura do(a) Diretor(a) de Graduação

Dr. Márcio Roberto Gonçalves

Diretor de Graduação do Campus de Belo Horizonte

Assinatura do(a) Reitor(a)

Dr. Márcio Roberto Gonçalves

Reitor da Universidade Católica de Minas Gerais

Assinatura do(a) Diretor(a) de Graduação

Dr. Márcio Roberto Gonçalves

Diretor de Graduação do Campus de Belo Horizonte

Esta Declaração substitui o Diploma enquanto o mesmo estiver em processo de registro (ou a data registrada no cartório). A validade da Declaração que o concluinte não solicitou o Diploma.

000135

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso VI da Lei nº 8.912 de 6 de julho de 1994, que o(a) bacharel(a) **ARTHUR GOMES MOURA** filho(a) de **JOSE GERALDO SANTOS MOURA** e **ROSANGELA GOMES MOURA** natural de **BIANCA** formado(a) pela **FAC MINERA DE DIREITO DA FUCIM-POCOS DE CALDAS** obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em **Dezembro de 2008**

1 2 3

Nº de Inscrição 81203200412008

Pelo Ministério Público de Minas Gerais

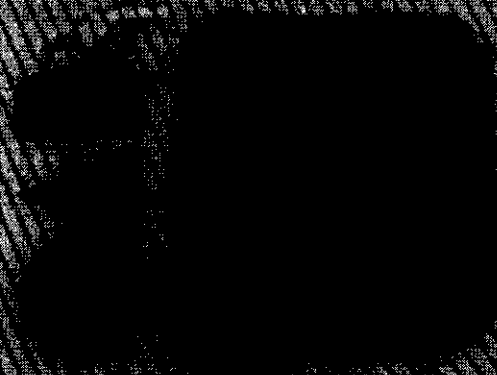
Quinto Quinto do Fim
Representante da OAB/MG

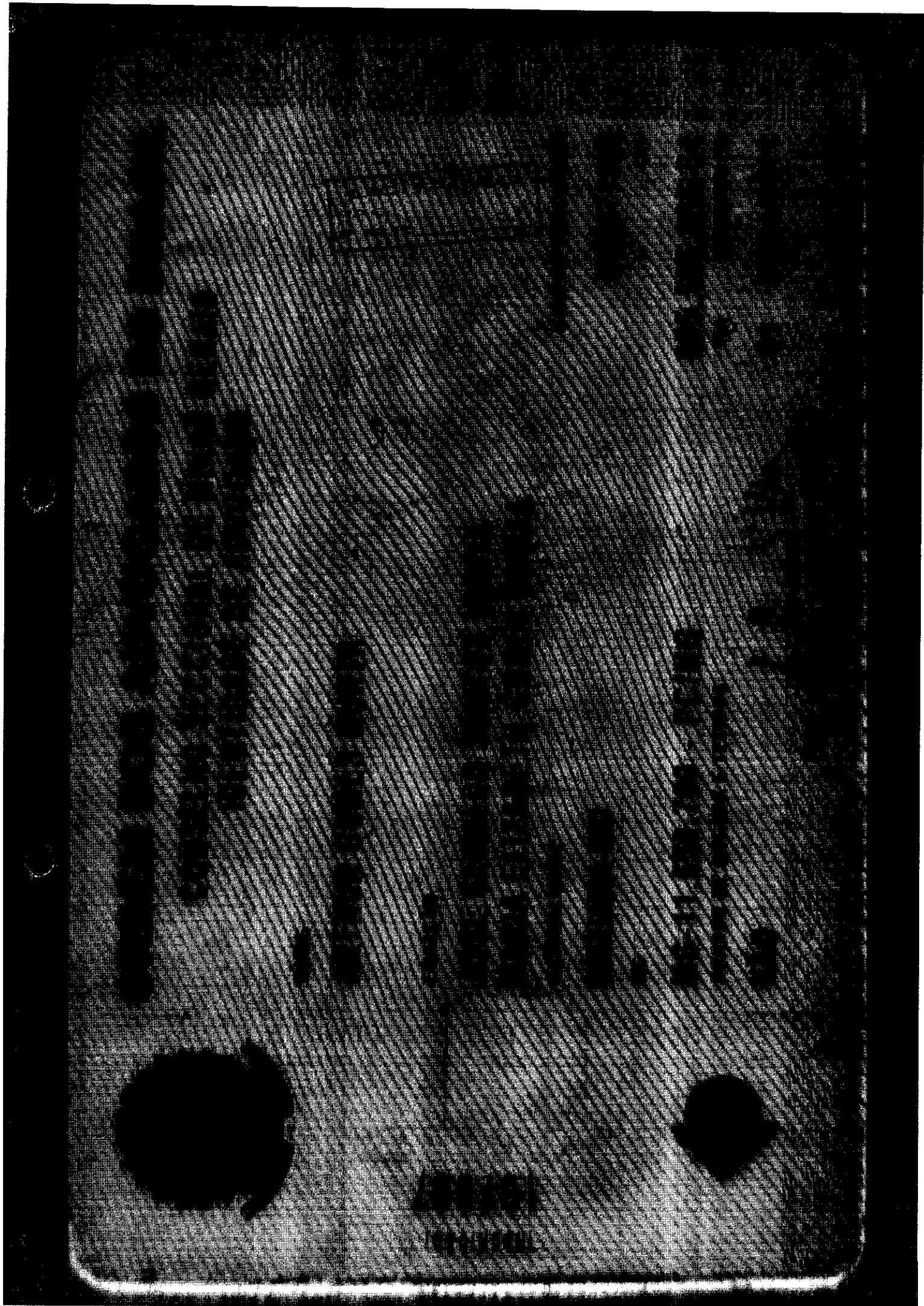
15 de Dezembro de 2008

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

USO OMNIGATONIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/84)

(Art. 10 de Lei n.º 8.000/94)







Luis Fernando Lima

R. Alagoas. 581 ↑
(37) 99864-9457 ☎

luisfdrlima@gmail.com ✉

linkedin.com/in/luis-fernando-lima-4a92aa125

Advogado especialista em Direito Civil e Processo Civil com grande experiência na área contenciosa e consultiva especializada. Amplo conhecimento sobre temas do direito civil, na formulação, análise e revisão de contratos de média e grande complexidade, bem como na atuação nas áreas bancária e imobiliária. Possui ainda experiência na gestão administrativa, coordenação de equipes e na rotina jurídica, assim como no acompanhamento de carteira tributária.

Habilidades

- Capacidade na análise, interpretação e elaboração de contratos, aditivos, notificações extrajudiciais, termos de cessão e/ou quitação, dentre outros documentos das mais diversas especificidades.
- Perfil de liderança e capacidade na gestão de pessoas e de crises.
- Ampla experiência na gestão de carteira consultiva e contenciosa.
- Conhecimento e prática quanto a legislação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas áreas pública e privada - Data Protection Officer.
- Boa oratória e capacidade de síntese e na transmissão de ideias.
- Possibilidade de mudança de residência para início da atividade laboral em caráter imediato.

Experiência

FEVEREIRO/22 – ATUALMENTE

Advogado Pleno III / Grupo Brugnara, Belo Horizonte/MG

Atuação profissional na gestão da carteira cível do grupo empresarial bem como dos clientes do escritório. Acompanhamento processual, treinamento sobre produtos especializados, elaboração e revisão de peças processuais (inicial, contestação, recursos e prazos em geral), petições eletrônicas, elaboração de pareceres jurídicos e consultoria, defesa irrestrita dos direitos e interesses dos clientes, realização de audiências e acordos judiciais e extrajudiciais.

SETEMBRO/19 – JANEIRO/22

Advogado Júnior / Ferreira de Melo e Daur Advogados, Belo Horizonte/MG

Atuação na área estratégica e coordenação do núcleo de acordos judiciais e extrajudiciais. Análise contratual e processual cível. Elaboração de peças na fase inicial e recursal do processo e *due diligence*.

JUNHO/16 – AGOSTO/19

Estagiário / Ferreira de Melo e Daur Advogados, Belo Horizonte/MG

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

Acompanhamento de processos e controle de prazos, elaboração de peças, pesquisa jurisprudencial e comunicação com clientes. Realização de providências e despachos nos órgãos judiciais para impulsionamento dos processos.

MARÇO/16 – JUNHO/16

Estagiário / Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Pesquisa jurisprudencial, elaboração de peças processuais intermediárias e atendimento especializado.

Educação

Pós-Graduado em Direito Processual Civil / PUC Minas

1º/2021 – 1º/2022

Graduação em Direito / PUC Minas

1º/2015 – 2º/2019

Qualificação

Introdução ao Direito Constitucional • Instituto Legislativo Brasileiro

Negociação e formação de contratos • (FGV) • 2020

Introdução à Avaliação de Empresas • (FGV) • 2022

Direito das Políticas Públicas • (FGV) • 2020

Normas anticorrupção, antissuborno e compliance público • (FGV) • 2020

Introdução às relações de consumo e aos direitos básicos • (FGV) • 2020

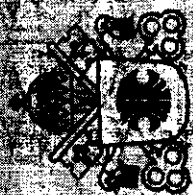
Mediação e Conciliação extrajudicial nas relações de consumo • (Cinthia Zaccariotto) • 2021

Atividades

OUTUBRO/20

Trabalho Voluntário • Universidade VIVALÁ de Negócios – Manaus/AM

Auxílio e capacitação de microempreendedores locais para aprimoramento e melhoria na execução e qualidade dos serviços



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Rector da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de curso de graduação, colação de grau na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ato da entrega do diploma, resolveu:

Luiz Fernando de Oliveira

nacionalidade Brasileira, natural de Diamópolis - Minas Gerais nascido em 16/07/1972, portador da Cédula de Identidade MG - 16.732.120-8, RG - MG, e demais dados pessoais constantes no documento de identificação, todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

mf

Pro-reitor de graduação

Pro-reitor de graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARÍLIA - UNESP
CNPJ 17.178.193/0001-87 / Inscrição Estadual 136.052.700

Campus Bauri - Bauri - SP
Pró-Reitoria de Administração - Rua João Batista

Diploma registrado sob nº 13644 em 16/07/2011
de 16 de dezembro de 1994 e nº 13644

Paulo Henrique

Assinado

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE NINAS CEIAS
IDENTIFICAO DE ASSINATURA

DATA

LUGAR DE ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA DO ADVOGADO

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

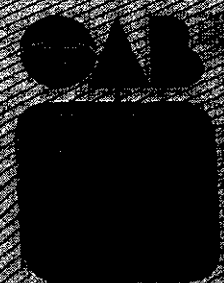
ASSINATURA

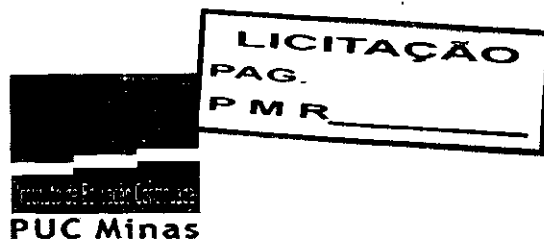
ASSINATURA

ASSINATURA

USO GERIGATORIO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n. 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL





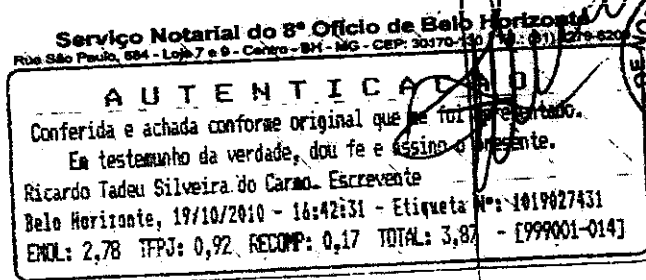
000146

DECLARAÇÃO

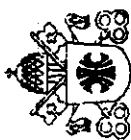
Declaramos, para os devidos fins, que MAGNUS BRUGNARA participou do Curso de Pós-graduação "latu sensu" em DIREITO DE EMPRESA, promovido pelo Instituto de Educação Continuada - IEC da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, realizado no período de 30/08/2004 a 17/05/2005, perfazendo uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2006.


Prof. Magali Rezende Gouvêa Meireles
Coordenadora Técnico-Pedagógica
Instituto de Educação Continuada - PUC Minas



IEC - Instituto de Educação Continuada - PUC Minas
Av. Brasil, 2023 - Funcionários - Tel.: (31) 3269-3280 - Fax: (31) 3261-6860
30140-002 - e-mail: iec@pucminas.br - Belo Horizonte - Minas Gerais

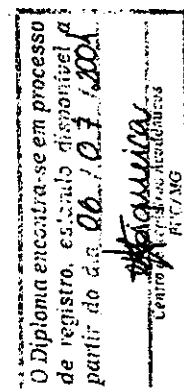


PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Reconhecida pelo Decreto nº 45.046, de 12 de dezembro de 1958

ATESTADO DE GRADUAÇÃO

Atestamos, para os fins de direito, que _____, *Magnus Brugnara*,
filho(a) de _____, *Walter Brugnara* e de _____, *Maria das Graças Monteiro Brugnara*,
nascido(a) em _____, *13 de outubro de 1979*, natural de _____, *Belo Horizonte - Minas Gerais*,
nacionalidade _____, *Brasileira*, concluiu nesta Universidade, em _____, *05 de dezembro de 2003*,
o curso de graduação em _____, *Direito*,
reconhecido pelo(a) _____, *Decreto nº 30.975, de 10/06/1952*.

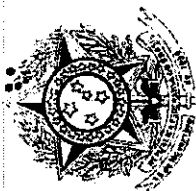


Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2003

Professor Alexandre Rezende Guimarães
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



Este Atestado substitui o Diploma enquanto o mesmo estiver em processo de registro (até a data registrada no carimbo). A ausência do carimbo indica que o concluinte não solicitou o Diploma.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

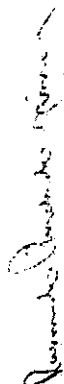
Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel (a) **MAGNUS BRUGNARA** filho(a) de **WALTER BRUGNARA** e de **MARIA DAS GRACAS M. BRUGNARA**, nascido(a) em 13/10/1979, formado(a) natural de **BELO HORIZONTE**, pela **FACULDADE MINEIRA DE DIREITO DA PUC/MG-BELO HTE** obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em Março de 2004

Belo Horizonte, Junho de 2004

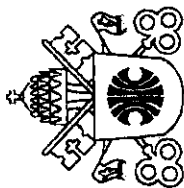
Nº de Inscrição 40304391/03/2004


RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB-MG


ANTÔNIO MARCOS NOHMI
Presidente da CEEO / OAB / MG

LICITAÇÃO
PAG.
P M R

000148



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Eustáquio Afonso Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de Direito, em 05 de dezembro de 2003,

confere o título de Bacharel

a Magnus Brugnara

filho(a) de Walter Brugnara e de

Maria das Graças Monteiro Brugnara,

nascido(a) em 13 de outubro de 1979, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

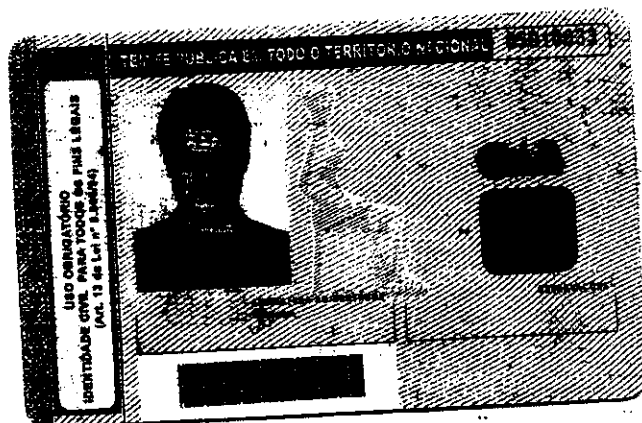
Belo Horizonte, 11 de maio de 2004

infmatio

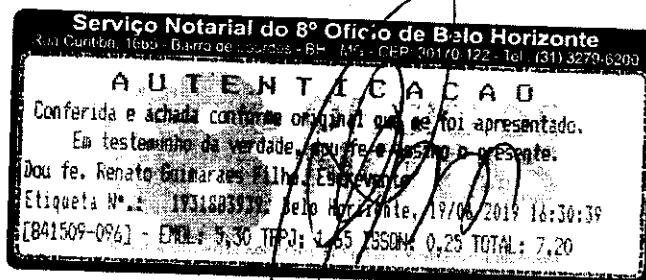
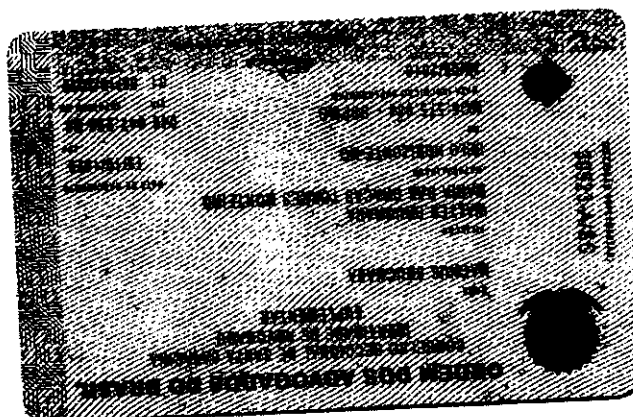
Pró-reitor

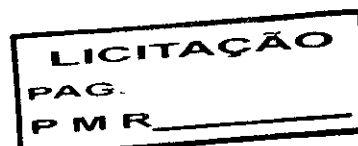
Reitor

Walter Brugnara
Diplomado



LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____





Danielle Pierangeli Botrel Martins

Brasileira, 30 anos, casada
OAB/MG 157.925
CPF 116.488.746-73
Rua Cornélia, 205, apto 804 – Fernão Dias
31920-260 - Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil
31 3318-0788 31 99506-6506
daniellepierangeli@gmail.com

Objetivo

Área Jurídica – Advogado Sênior.

Perfil profissional

Desenvoltura, facilidade de estabelecer relacionamentos em situações diversas. Iniciativa e liderança. Boa comunicação, adaptabilidade, dinamismo, boa didática, persuasão, organização, dedicação e responsabilidade.

Formação

Pós-graduação

Direito Tributário, Instituto de Educação Continuada da PUC Minas (agosto/2016).

Graduação

Direito, PUC Minas (dezembro/2014).

Idiomas

Inglês: leitura intermediária, escrita intermediária, conversação intermediária.

Espanhol: leitura intermediária, escrita básica, conversação básica.

Histórico profissional

GRUPO BRUGNARA – de julho/2021 até a presente data.

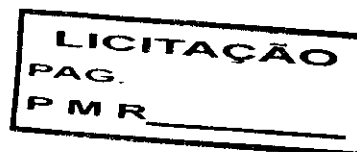
Advogada Sênior.

Área de atuação: Direito Tributário. Atuação mais voltada para área comercial. Realização de apresentações da empresa/produtos para potenciais clientes. Realização de análise da situação tributária das empresas, com intuito de buscar melhores soluções, objetivando maior fluxo de caixa. Atuação também no contencioso administrativo e judicial, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Elaboração de peças processuais tributárias. Controle e acompanhamento de prazos processuais. Realização de audiências tributárias e sustentação oral. Expediente forense geral. Elaboração de pareceres e relatórios. Elaboração de novos produtos jurídicos ligados à área tributária. Análise de contratos. Trabalho em conjunto com a Contabilidade/Auditoria da empresa. Contato direto com os clientes.

GRUPO BRUGNARA – de abril/2019 a junho/2021.

Advogada Pleno.

Área de atuação: Direito Tributário. Atuação na área consultiva e no contencioso administrativo e judicial, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Elaboração de peças processuais tributárias. Controle e acompanhamento de prazos



000152

processuais. Realização de audiências tributárias e sustentação oral. Expediente forense geral. Elaboração de pareceres e relatórios. Elaboração de novos produtos jurídicos ligados à área tributária. Análise de contratos. Trabalho em conjunto com a Contabilidade/Auditoria da empresa. Contato direto com os clientes.

JOÃO BOSCO LEOPOLDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA – de janeiro/2015 até fevereiro/2019.

Advogada.

Área de atuação: Direito Civil. Elaboração, análise e revisão de peças processuais (iniciais, defesas, recursos, entre outros). Elaboração, análise e revisão de contratos em geral. Realização de audiências. Realização de acordos extrajudiciais e judiciais. Acompanhamento de julgamentos em instâncias superiores, incluindo a realização de sustentação oral. Controle de prazos. Realização de consultoria jurídica, incluindo a realização de pareceres. Atendimento aos clientes.

JOÃO BOSCO LEOPOLDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA – de dezembro/2013 até dezembro/2014.

Estagiária de Direito.

Acompanhamento de processos. Elaboração de peças processuais. Acompanhamento de audiências e julgamentos. Auxílio no atendimento aos clientes.

ENVER, MARTINS ADVOCACIA E CONSULTORIA – de agosto/2013 até dezembro/2013.

Estagiária de Direito.

Acompanhamento de processos. Realização de diligências em Fórum, Junta Comercial e Tribunal de Justiça. Elaboração de relatórios processuais para clientes. Elaboração de peças processuais. Acompanhamento de audiências e julgamentos. Auxílio no atendimento aos clientes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 13ª VARA CRIMINAL – de junho/2012 até agosto/2013.

Estagiária de Direito no Gabinete do Juiz Titular.

Diversas tarefas relacionadas ao trabalho do gabinete do Juiz, especialmente análise de processos, elaboração de despachos, auxílio na realização de audiências, atendimento às partes e aos advogados, análise de requerimentos, entre outros.

CHAVES, PAIVA & SÉRGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS – de agosto/2011 até junho/2012.

Estagiária de Direito.

Auxílio na elaboração de petições diversas e peças processuais. Realização de diligências em fórum, tais como protocolos e distribuição de processos. Acompanhamento de audiências junto aos advogados. Análise de publicações, agendamento de prazos e inserção de dados. Análise de documentos para elaboração de contratos. Auxílio no atendimento aos clientes.

Cursos Complementares

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

Inglês, CAAP Idiomas - Direito UFMG (dezembro/2014).

Curso de Negociação com Programação Neurolinguística, ministrado pelo Professor Marco Túlio Costa (2016).

Curso de Fundamentos e Regulamentação da Privacidade e Proteção de Dados para o Setor Público – LGPD, ministrado pela Professora Edna Meneses (2019).

Inglês, Aulas Particulares (outubro/2021 até a presente data).

Informações complementares

Pacote Office.

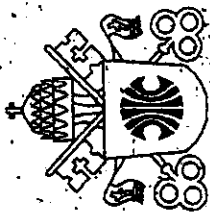
Excelentes produções de textos.

Experiência com os gestores jurídicos ADVwin e Themis.

Certificado Digital para peticionamento eletrônico junto ao PJE, JPE, PROJUDI, e-PROC, entre outros sistemas, além de experiência junto ao sistema e-CAC da Receita Federal.

Carteira de Habilitação - categoria B.

Carro próprio.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Direito, em 16 de dezembro de 2014,

confere o título de Bacharel
a Danielle Pierangeli Botrel Martins

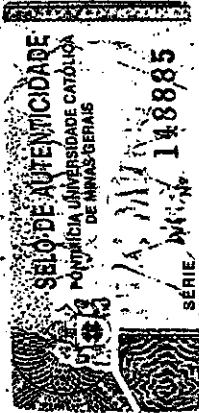
filho(a) de Francisco Alves Martins e de Rosângela Pierangeli Botrel Martins

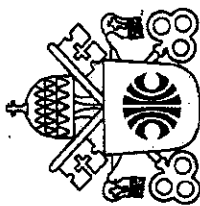
nascido(a) em 02 de fevereiro de 1991, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
Belo Horizonte, 18 de março de 2015

Pró-reitor de Graduação Rosângela Pierangeli Botrel Martins Reitor

Diplomado

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
 certifica que _____

Danielle Pierangeli Botrel Martins

Direito Tributário

concluiu o curso de _____

em ***24 de outubro de 2016***, com carga horária de 440 horas.

Belo Horizonte, 8 de março de 2018.

 Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

 Reitor



01370530

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2008

IS LEGAIS



PROFESSORES



DEN



CURRICULUM VITAE

Marília Medeiros Resende**Data de Nascimento:** 14/04/1981**Idade:** 40 anos**Nacionalidade:** Brasileira**Estado Civil:** Casada**Carteira de Identidade:** M- 8.473.336**CPF:** 050.553.086-48**Inscrição OAB/MG:** n. 96451 (desde 2004)**Endereço Comercial Atual:** Grupo Brugnara - Matriz – Av Olegario Maciel nº 2251, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG**Endereço Residencial:** Rua Dionísio Cerqueira nº 960, apto. 301, Gutierrez, - Belo Horizonte / MG**Telefone:** (31)98812-8692**E-mail:** mariliamresende@yahoo.com.br**PERFIL**

Advogada formada e atuante na área de contencioso cível há 18 anos, cursei MBA em Gestão de Pessoas, pós-graduação em Direito Civil, com experiência de 9 anos na gerência de escritório de advocacia e 8 anos na coordenação de carteiras de massificado bancário e educacional.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **MBA em Gestão de Pessoas pelo IBMEC** - conclusão julho de 2014
- **Pós-graduada em Direito Civil pela PUC Minas (IEC)** – conclusão abril de 2006
- **Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito – PUC/MG** (Campus Coração Eucarístico) em 2003; - Advogada inscrita na OAB-MG sob o nº 96.451
- **Bacharel em Psicologia pela UFMG** – em 2004.
- **Formação escolar – Colégio Santo Agostinho Central**

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Grupo Brugnara– Brugnara Advogados Associados – dezembro de 2018 até a presente data**
 - Implantação e consultoria externa - departamento de licitações
- **Grupo J.A. Rezende –J.A. Rezende Advogados Associados (matriz- São Paulo) – novembro de 2004 a junho de 2021**
 - Implantação e Coordenação Departamento Jurídico – Ações de Cobrança , Busca e Apreensão de veículos, ações consumeristas - Filial Minas Gerais (BH) (2004 a 2008)
 - Implantação e atuação filial Brasília (2008 a 2009) – Departamento jurídico
 - Gerência filial Rio de Janeiro (2009 até Novembro de 2011) – Reestruturação departamento jurídico, captação de novos clientes e desenvolvimento de clientes, contratações, treinamento e gerência cobrança judicial e extrajudicial e ações consumeristas.
 - Gerência departamento jurídico filiais –processos de cobrança e ações contrárias – (dezembro 2011 a dezembro de 2018) — coordenação do departamento jurídico das filiais Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Curitiba, controle de advogados correspondentes, assessoramento à Diretoria, implantação de campanhas de recuperação de créditos, análise de relatórios e de resultados.
 - Advocacia correspondente – audiências, CEJUSC, encerramento filial Belo Horizonte (2019 a junho de 2021)
- **Eficaz Contabilidade- Consultoria Jurídica – (Julho/2004 a Nov/2004)**
- **Tribunal de Justiça/1ª Instância – Gabinete 9ª Vara Cível - (Estagio - Fev/2002 a Jan/2004);**

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- * Curso de atualização em Direito Processual Civil promovido pela Crediminas
- * Participação concurso/processo seletivo do mestrado em Direito da UFMG/2007
- * Seminários TJMG – “A Reforma do Código de Processo Civil” , “A Responsabilidade Objetiva na relação empresarial”, “ Prisão Civil do Depositário Infel”
- * Fundação Getúlio Vargas - “Novo Sistema de Insolvência Empresarial”
- * Curso Direito e Psicanálise – Instituto de Hermenêutica Jurídica – OAB/MG- Março a julho de 2008
- * Câmara de Arbitragem de Minas Gerais” O Contrato de Franquia e suas Especificações”
- * Curso de Atualização Jurídica- Código de Defesa do Consumidor -A.Carvalho- 2º semestre de 2005
- * Seminários organizados pela PUC: VIII Encontro da Semana Jurídica, Direitos do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Virtual, Democracia e Cidadania, Mudanças do Novo Código Civil, Alterações das Sociedades no NCC,
- * Encontro Jurídico Continental sobre a ALCA,;
- * Núcleo de Prática Jurídica:, Comércio e Contratos Internacionais
- * Informática – Contato diário com diversos sistemas operacionais (Adaptor, SoftNew, Gestão, ZipCod, Seekloc, Serasa, etc) Windows, Word, Excel, Basic, Access, Powerpoint, Internet, etc;
- * Inglês – intermediário – disponibilidade para início imediato de curso de conversação

PRINCIPAIS CLIENTES GERENCIADOS

BANCO BRADESCO
BANCO FIDIS
BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO MERCANTIL
BANCO BMG
BANCO CITIBANK
CREDIMINAS –SICOOB
BANCO PANAMERICANO
BANCO G.E.
GRUPO ANIMA EDUCACIONAL

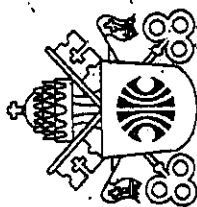
LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____

000161

KROTON EDUCACIONAL
SOMA PRÉ-VESTIBULARES
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP/RJ e DF)
FURNAS/ELETROBRÁS
CREDICAR (R.J.)
PUC (R.J. E CURITIBA)

Desde já agradeço pela atenção e oportunidade,

MARILIA MEDEIROS RESENDE-OAB/MG 96451



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



IEC - Instituto de Educação Continuada

Certificado de Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do Instituto de Educação Continuada - IEC e da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que

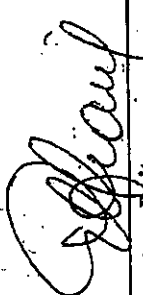
Marília Medeiros Resende

concluiu o curso de _____

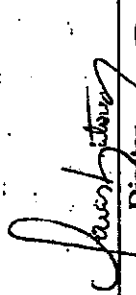
Direito Civil

no período de março de 2005 a outubro de 2005, com carga horária de 360 horas-aula.

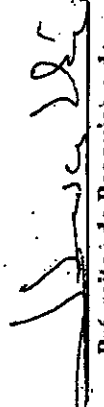
Belo Horizonte, 19 de junho de 2006.



Reitor



Diretor
Instituto de Educação Continuada



Pró-reitor de Pesquisa e de
Pós-Graduação

LICITAÇÃO
PAG
P M R

000162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola, no uso de suas atribuições, tendo em vista que Mariária Medeiros Rezende, em 14 de abril de 1981, nasceu(a) em Minas Gerais, filho(a) de Ricardo Augusto de Rezende Silva e Ana Maria de Medeiros Rezende, concluiu o curso de Psicologia em 28 de setembro de 2004 e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 14 de março de 2005

João Roberto
Diretor(a) da Unidade

Alga
Reitora

Maria Medeiros Rezende
Diplomado(a)

LICITAÇÃO

P. G.
M. R.

UFMG

UFMG



A Diretora da Faculdade Ibmeec – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento do curso, confere a

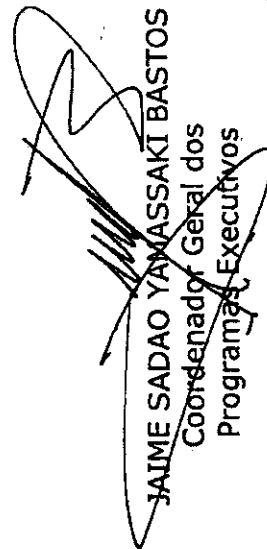
MARÍLIA MEDEIROS RESENDE

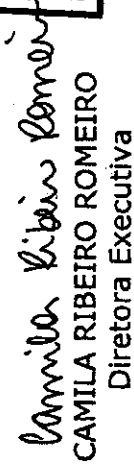
de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, filha de Ricardo Augusto de Resende Silva e Ana-Maria de Medeiros Resende, nascida em 14 de abril de 1981, o presente Certificado de Aproveitamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

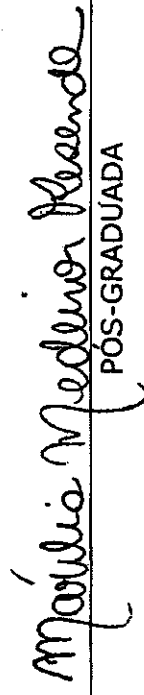
"MBA GESTÃO DE PESSOAS"

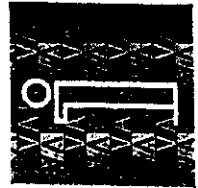
concluído em Setembro de 2013, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Belo Horizonte, MG, 07 de fevereiro 2014.

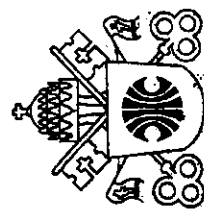

JAIME SADA O YAMASSAKI BASTOS
Coordenador Geral dos
Programas Executivos


CAMILA RIBEIRO ROMEIRO
Diretora Executiva


MARÍLIA MEDEIROS RESENDE
PÓS-GRADUADA



000164



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Eustáquio Afonso Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de Direito, em 05 de dezembro de 2003,

confere o título de

Bacharel

a Marília Medeiros Resende

filho(a) de Ricardo Augusto de Resende Silva e de

Ana Maria de Medeiros Resende,

nascido(a) em 14 de abril de 1981, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2004

Infantes

Pró-reitor

Marília Medeiros Resende
Diplomado

Reitor

LICITAÇÃO

PAG.

P M R

000166



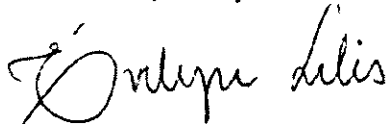
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que NILSA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, matriculada sob o registro acadêmico 2004134604, concluiu o curso de especialização em Advocacia Trabalhista, ministrado como pós-graduação Lato Sensu, realizado no período de 01/02/2018 a 21/06/2019, com carga horária de 360 horas, conforme os critérios mínimos de 70% de aproveitamento em 100 pontos distribuídos e 75% de frequência, em cada disciplina. O curso atende ao disposto das resoluções CNE/CES nº1, de 06 de abril de 2018.

Declaramos ainda que o Certificado de Conclusão de Curso, está em fase final de expedição.

Turma	Disciplina	C.H.	Frequência	Média	Resultado
2018.1	Trabalho e Emprego no Mundo Contemporâneo	24:00	100%	94	Aprovado
2018.1	Jornada e remuneração: particularidades e efeitos	24:00	100%	77	Aprovado
2018.1	Direito Coletivo do Trabalho e Atuação do Advogado	12:00	100%	83	Aprovado
2018.1	O contrato de trabalho e suas repercussões na prática trabalhista	36:00	100%	100	Aprovado
2018.1	A Ordem dos Advogados do Brasil e o Advogado	12:00	100%	88	Aprovado
2018.1	Língua Portuguesa e Redação	24:00	100%	85	Aprovado
2018.1	Cálculos Judiciais Trabalhista	12:00	100%	87	Aprovado
2018.1	Teoria e Prática das Ações Constitucionais: repercussões no processo trabalhista	24:00	100%	85	Aprovado
2018.1	Petição Inicial e a Propositura da Demanda Trabalhista	36:00	100%	73	Aprovado
2018.1	Saneamento do Processo e Fase Instrutória no Processo Trabalhista: aplicação prática do NCPC	24:00	100%	76	Aprovado
2018.1	A Defesa no Processo Trabalhista: repercussões do NCPC – de acordo com a Reforma Trabalhista	36:00	100%	84	Aprovado
2018.1	Advocacia Extrajudicial Trabalhista	12:00	100%	78	Aprovado
2018.1	Teoria dos Recursos e Recursos em Espécie: técnicas de arrazoados e práticas nos Tribunais Trabalhistas	36:00	100%	72	Aprovado
2018.1	Procedimentos Especiais Trabalhistas	24:00	100%	76	Aprovado
2018.1	Construção do Pensamento Crítico: Análise Jurisprudencial – fase teórica	24:00	100%	80	Aprovado
2018.1	Construção do Pensamento Crítico: Análise Jurisprudencial – fase prática O fim da obrigatoriedade da contribuição sindical: uma breve análise - Orientada por Marcella Pagani	00:00	100%	100	Aprovado

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.



Evelyn Fernanda de Felis Moreira de Freitas
Coordenadora da Secretaria da pós-graduação Lato Sensu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Jaime Brito Ramalho, de acordo com a

resolução, tendo em vista que *Nilsa Aparecida dos Santos Cruz*

graduou-se em *Ibirité - MG*

em 25 de outubro de 1977

em *Nelson Cruz e Maria Isabel dos Santos Cruz*

obteve o curso de *Direito*

em 29 de dezembro de 1977

conferindo-lhe o título de *Bacharel*

e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017

Jaime Brito Ramalho
Reitor

Jaime Brito Ramalho

Nilsa Aparecida dos Santos Cruz

1944

000170



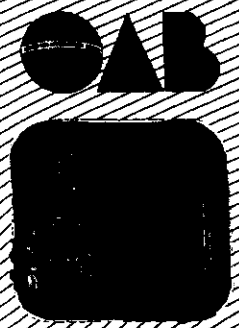
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12322361

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ritsa A. S. Cruz



OBSERVAÇÕES



000171

LICITAÇÃO
PAG. _____
P M R _____



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nome

WILSA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

Filiação

WILTON CRUZ

MARIA ISABEL DOS SANTOS CRUZ

Naturalidade

IBIRITÉ-MG

RG

MG-8.597.788 - PC/MS

SOADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

22/10/1964

073.461.000-30

VIA

01 2021/2021

175874

175874